



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

# **CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **Relatório Quadrimestral**

**1º quadrimestre de 2015.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

**João Raimundo Colombo**  
Governador do Estado

**Eduardo Pinho Moreira**  
Vice-Governador do Estado

**Antonio Marcos Gavazzoni**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Almir José Gorges**  
Secretário Adjunto da Fazenda

**Wanderlei Pereira das Neves**  
Diretor de Captação de Recursos e da Dívida Pública

**Rosilene Eller**  
Assessora do Diretor da DICD

**André Luiz Von Knoblauch**  
Gerente da Dívida Pública

**Simone de Souza Becker**  
Gerente de Captação de Recursos

**EQUIPE TÉCNICA:**

Alexandre Studart Nogueira  
Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco  
Claudia Nunes  
Gisele de Jesus Varela  
Glauca Nunes  
Luís Eduardo de Souza  
Marcia Bradacz Lopes  
Maria Janice de Oliveira  
Paulo Juliano Zanin Valentini  
Renato Miranda  
Taina Franzoni



## ÍNDICE

1	Apresentação.....	5
2	A Dívida Pública do Estado de Santa Catarina.....	6
2.1.	O que é a Dívida Pública? .....	6
2.2.	Origem e composição da Dívida Pública do Estado de SC.....	6
2.3.	Situação atual da Dívida Pública do Estado de SC.....	8
2.3.1	Dívida flutuante ou de curto prazo .....	10
2.3.2	Dívida Consolidada ou de Longo Prazo .....	15
2.3.2.1	Dívida Interna .....	17
2.3.2.1.1	Renegociação da Dívida com a União.....	18
2.3.2.1.2	Refinanciamento do Resíduo - Lei Federal nº 9.496/1997.....	19
2.3.2.1.3	Refinanciamento do contrato 016-BNDES/CELESC.....	21
2.3.2.1.4	Parcelamento Tributário: INSS – Lei Federal nº 11.941/2009 e Lei nº 12.810/2013.....	22
2.3.2.1.5	Parcelamento Tributário (PASEP) – MP nº 574/2012 e Lei nº 12.810/2013.....	23
2.3.2.1.6	Precatórios .....	24
2.3.2.2	Dívida Externa.....	30
2.3.2.3	Composição da Dívida Contratual por Indexador .....	31
2.3.2.4	Dívida “Intralimite” e “Extralimite” .....	31
2.3.2.5	Serviço da Dívida em Relação à Receita Líquida Real – RLR.....	32
2.3.3	Limites de endividamento .....	33
2.3.4	Previsão de Pagamentos da Dívida Contratual .....	34
3.	Riscos fiscais e passivos contingentes .....	36
3.1.	O que São os Riscos Fiscais e Passivos Contingentes? .....	36
3.2.	Anexo de riscos fiscais e providências.....	37
3.3.	Principais Riscos Fiscais do Estado .....	38
3.3.1.	LFTSC.....	38
3.3.2.	INVESC .....	39
3.3.3.	CELESC .....	40
3.3.4.	DEINFRA.....	40
3.3.4.1.	Duplicação da SC 401.....	40
3.3.5.	UDESC.....	42
3.3.6.	EPAGRI .....	42
4.	Captação de Recursos.....	43
4.1.	Operações de Crédito.....	43
4.1.1.	Acompanhamento das Liberações de Recursos de Operações de Crédito Internas e Externas.....	44
4.1.2.	Montante Global das Operações realizada em um exercício financeiro .....	46
4.2.	Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF.....	47
4.2.1.	Execução das metas e compromissos do programa de reestruturação e ajuste fiscal em 2014.....	48
4.2.1.1.	Meta 1 – Dívida Financeira / Receita Líquida Real .....	48
4.2.1.2.	Meta 2 – Resultado Primário.....	50



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

4.2.1.3. Meta 3 – Despesas com Pessoal.....	54
4.2.1.4. Meta 4 – Receita Própria .....	55
4.2.1.5. Meta 5 – Reforma do Estado.....	55
4.2.1.6. Meta 6 - Despesas com Investimentos .....	58
4.3. Avaliação do Grau de Risco .....	58
5. Situação dos Módulos da DICD no SIGEF .....	59
6. Considerações Finais .....	60
7 Anexos .....	61
7.1. Indicadores dos Estados - % da DCL sobre a RCL – Dezembro/2014 .....	61
7.2. Dívida Contratual - Ranking do Estoque Total – Dezembro/2014.....	62



## 1 Apresentação

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, ou simplesmente LRF) introduziu no país uma nova forma de administrar as finanças públicas, com metas de resultados primário e nominal, limites para a contratação de dívidas, concessão de garantias, gastos com pessoal e outros, além de impor também diversas outras regras para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro dos entes nacionais e subnacionais.

As regras ditadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal se somaram aos compromissos firmados anualmente pelos entes da federação no âmbito do **Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF**, para a manutenção do nível de endividamento e do equilíbrio fiscal.

Isso não significa que o endividamento público seja algo ruim para as finanças públicas. Ao contrário, para a realização de grandes investimentos a contratação de financiamentos (Operações de Crédito) é o caminho mais utilizado, pois dificilmente os entes conseguem gerar poupança para as demandas sociais, sempre superiores à capacidade de investimentos dos entes da federação.

Para isto é necessário gerenciar todas as dívidas, sejam elas decorrentes de contratos firmados com entidades financeiras, com fornecedores, ou de outras origens como os parcelamentos tributários, para manter os estoques dentro dos limites legais de endividamento e dentro da capacidade de pagamento do ente público.

Para a captação de recursos e o gerenciamento da dívida pública o Estado de Santa Catarina estruturou na Secretaria de Estado da Fazenda a **Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública - DICD**, setor responsável pelos processos de contratação das operações de crédito, gerenciamento dos estoques, fechamento de câmbio para a internalização dos recursos decorrentes de operações externas e pelo pagamento das amortizações, juros e encargos da dívida, criando condições para o endividamento responsável do Estado no longo prazo.

O art. 30, § 4º, da LRF, exige a verificação do atendimento do limite de endividamento quadrimestralmente. Assim, este trabalho é atualizado ao final de cada quadrimestre, para coincidir com a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, e tem por objetivo demonstrar o volume de recursos captados e o perfil da dívida pública do Estado de Santa Catarina, seu montante e limites, a capacidade do Estado para novas contratações e as projeções de novos ingressos de recursos.



## 2 A Dívida Pública do Estado de Santa Catarina

### 2.1. O que é a Dívida Pública?

A dívida pública pode ser classificada como de curto ou de longo prazo. A dívida de curto prazo (ou circulante) decorre principalmente de obrigações com fornecedores de bens e serviços, do exercício (fornecedores a pagar) ou saldos de exercícios anteriores (os denominados restos a pagar). Já a de longo prazo tem como principal origem os financiamentos contratados com organismos nacionais e internacionais e os parcelamentos tributários.

Conceitualmente, temos:

- **Dívida Flutuante** compreende os restos a pagar, serviços da dívida a pagar, os depósitos de terceiros (cauções, fianças, consignações etc.) e os Empréstimos por Antecipação da Receita – ARO (também denominados de Débitos de Tesouraria);
- **Dívida Pública consolidada ou fundada:** montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;
- **Dívida Pública Mobiliária:** dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;
- **Operação de Crédito:** compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;
- **Concessão de garantia:** compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;
- **Refinanciamento da Dívida Mobiliária:** emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

### 2.2. Origem e composição da Dívida Pública do Estado de SC

Desde o primeiro empréstimo contratado pelo Estado de Santa Catarina para construção da Ponte Hercílio Luz, em 1922, num valor equivalente a dois orçamentos anuais do Estado, quitado em 1978, a dívida pública estadual cresceu muito. A atual dívida teve origem no final da década de 1970 e cresceu continuamente nas décadas de 80 e 90, com a contratação de empréstimos da dívida interna com o extinto BESC/BNH, BRDE, BADESC, BB, CEF e os lançamentos das Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina - Tipo Reajustável - ORTC, com as Antecipações de Receitas Orçamentárias – ARO's e assunção da dívida do BESC, além de sofrerem fortes incrementos em seus saldos por conta do período inflacionário vivido pelo Brasil até o exercício de 1994. Estes contratos tinham como objetivos principais, a construção de moradias, o saneamento básico, o desenvolvimento urbano, a aquisição de equipamentos e construção de



postos de saúde, a pavimentação e a drenagem de estradas e sistemas viários, a capitalização do BRDE e do BADESC, a recomposição de dívidas, entre outros.

A grande maioria dessas dívidas acabou sendo assumida e refinanciada pela União, em três ocasiões distintas:

- a) A primeira, de acordo com a Lei federal nº 7.976 de 27.12.89, a Resolução do Senado nº 94 de 15.12.89, o Contrato nº 90/0044-7 de 29.06.90, o Contrato nº 90/0045-5 de 29.06.90, o Aviso MF – 9 de 10.07.90. Esta Lei dispôs sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, inclusive suas entidades da administração Indireta, com a finalidade de honrar compromissos financeiros decorrentes de operações de crédito externo, garantidas pelo Tesouro Nacional. Esta primeira rolagem consolidou assunções feitas pelo Estado e posteriormente pela União de dívidas do Estado junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento Econômico e Social, BADESC – Banco de Desenvolvimento do Estado de SC, de Autarquias, fundações, muitas ainda nem registradas na contabilidade do Estado, também referentes a saques na conta movimento do tesouro junto ao BESC – Banco do Estado de Santa Catarina, ressarcimento de pessoal do Sistema Financeiro, contratos de assistência técnica do BESC, Encargos Sociais atrasados, saques na CELESC – Centrais Elétricas de SC e dívida flutuante atrasada convertida em dívida fundada que também não estava registrada em dívida pública. Com a Rolagem, o Estado renegociou as dívidas do Voto 548 do Conselho Monetário Nacional - CMN, provenientes do BESC e BADESC; renegociou as dívidas de empréstimos por antecipação de receitas vencidas e a vencer de bancos privados e com o próprio Banco do Brasil – Voto 340, do CMN e também renegociou as dívidas externas vencidas, principal e juros – Aviso MF 9;
- b) A segunda, sob o amparo da Lei federal nº 8.727 de 05.11.93, que estabeleceu diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, por intermédio da Resolução do Senado nº 36, de 1992, que dispôs sobre os limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados e estabeleceu limites e condições para concessão de garantia. Nesta segunda rolagem das dívidas do Estado com a União, foram assumidas dívidas junto a CEF – Caixa Econômica Federal, Banco Central do Brasil, BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, BID – dívida externa e EBTU – Empresa Brasileira de Transportes Urbanos no valor de US\$ 249,9 milhões, dívidas da CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento com a SEF no valor de US\$ 74,6 milhões e do DER – Departamento de Estradas de Rodagem/BNDES de US\$ 5,5 milhões. A lei Federal nº 8.727/93 permitiu ainda a renegociação da dívida decorrente do crédito imobiliário do IPESC e COHAB, bem como a utilização das Contas de Resultado a Compensar – CRC da CELESC com a União. O montante deste crédito utilizado, o Estado assumiu junto a CELESC em condições idênticas ao da Lei nº 8.727/93. Foram renegociados nos termos do “BEA (*Bond Exchange Agreement*) e DMLP (Dívida de Médio e Longo Prazos)”, os juros vencidos (RF- 20/91) e as obrigações vencidas e



não pagas (RF-98/92), decorrentes de contratos de empréstimo de médio e longo prazo junto a bancos credores comerciais externos.

- c) Já em 31.03.1998, foi assinado o contrato nº 012/98/STN/COAFI, sob o amparo da Lei federal nº 9.496, de 11.09.1997, e respaldo no Protocolo de Acordo firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Santa Catarina em 16.04.1997 e nas Resoluções nº 12, de 30.01.97, e nº 69, de 14.12.95, do Senado Federal. Nesta terceira e última rolagem das dívidas do Estado com a União, foram assumidas dívidas mobiliárias de R\$ 1.085 milhões, contratos com a CEF de R\$ 213 milhões, contratos com o Banco do Brasil de R\$ 45,9 milhões, estes anteriormente oriundos de empréstimos por Antecipação de Receitas Orçamentária com bancos privados e contrato com o BRDE – Banco Regional para o Desenvolvimento do Extremo Sul de R\$ 207 milhões. Esse contrato foi firmado com juros de 6% ao ano e correção pelo IGP-DI. No âmbito desta Lei e da Medida Provisória nº 1.900-40 permitiu-se ainda a contratação de operação de crédito para transformação do BADESC em Agência de Fomento e a assunção pela União da dívida patronal do Estado com o IPESC. Em 30.09.99 foi incorporado ao contrato nº 012/98/STN/COAFI o valor de R\$ 2.129.708.000,00 referente ao valor repassado pela União para saneamento do conglomerado BESC - Banco do Estado de Santa Catarina, que resultou na Federalização do Banco, incorporado posteriormente pelo Banco do Brasil S/A.

### 2.3. Situação atual da Dívida Pública do Estado de SC

Ao final do primeiro quadrimestre de 2015 o passivo total do Estado (de curto e de longo prazo) alcançou R\$ 28.995.838.632,37. Desse montante, a dívida referente às operações de crédito representa 55%, com R\$ 15.948.159.858,05.

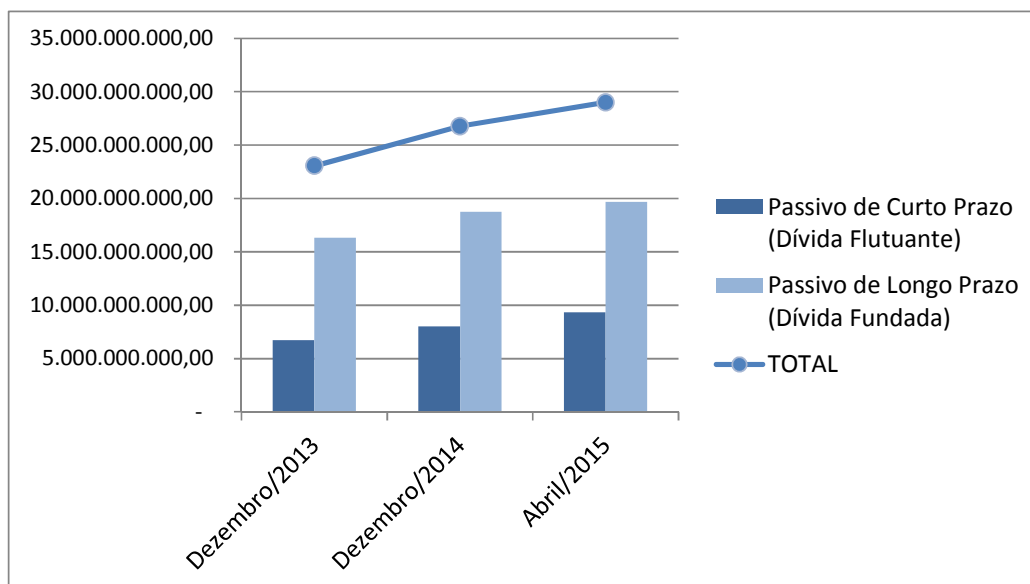
**Tabela 01**  
**SANTA CATARINA**  
**Composição da Dívida Pública - R\$ 1,00**

Dívida Pública	Dezembro/2013	Dezembro/2014	Abril/2015
Passivo de Curto Prazo (Dívida Flutuante)	6.737.870.493,34	8.015.031.831,36	9.332.756.144,84
Passivo de Longo Prazo (Dívida Fundada)	16.322.265.110,72	18.751.254.617,46	19.663.082.487,53
<b>TOTAL</b>	<b>23.060.135.604,06</b>	<b>26.766.286.448,82</b>	<b>28.995.838.632,37</b>





**Gráfico 01**  
**SANTA CATARINA**  
**Composição da Dívida Pública - R\$ 1,00**



Em atendimento às normas contábeis ditadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Estado de Santa Catarina adotou o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), que busca padronizar as práticas contábeis e adequá-las aos dispositivos legais vigentes e às regras e procedimentos reconhecidos por organismos internacionais. Entre as mudanças mais significativas está a segregação das operações de crédito entre **curto prazo e longo prazo**, como segue:

**Tabela 02**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Total das Operações de Crédito – Curto Prazo e Longo Prazo - R\$ 1,00**

Detalhamento	Dezembro/2014	Participação	Abril/2015	Participação
Operações de Crédito - Curto Prazo	753.560.544,85	4,90%	565.858.241,61	3,55%
Operações de Crédito - Longo Prazo	14.613.378.553,70	95,10%	15.382.301.616,44	96,45%
<b>TOTAL</b>	<b>15.366.939.098,55</b>	<b>100,00%</b>	<b>15.948.159.858,05</b>	<b>100,00%</b>

Nota: No Balancete Consolidado do Estado, o saldo total da conta de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, em 30 de abril de 2015, é de R\$ 15.382.430.970,32. Desse total, R\$ 15.382.301.616,44 refere-se a Empréstimos e R\$ 129.353,88 a Financiamentos. O saldo da conta Empréstimos diz respeito à dívida contratual, conforme tabela acima. O saldo da conta de Financiamentos refere-se ao contrato de fornecimento de equipamentos e prestação de serviços nº 044/2012 entre a Secretaria de Estado da Fazenda-SC e a empresa Integra Tecnologia Ltda.

Esse mesmo total das operações de crédito pode também ser subdividido entre operações de crédito internas e operações de crédito externas, como segue:



**Tabela 03**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Total das Operações de Crédito – Internas e Externas - R\$ 1,00**

Detalhamento	Dezembro/2014	Participação	Abril/2015	Participação
Operações de Crédito Internas	12.629.506.139,91	82,19%	12.799.543.651,20	80,26%
Operações de Crédito Externas	2.737.432.958,64	17,81%	3.148.616.206,85	19,74%
<b>TOTAL</b>	<b>15.366.939.098,55</b>	<b>100,00%</b>	<b>15.948.159.858,05</b>	<b>100,00%</b>

Do total das operações de crédito internas, **68,29%**, ou seja, **R\$ 8.740 milhões** correspondem ao saldo devedor, em 30 de abril de 2015, do contrato 012/98/STN/COAFI (**Dívida com a União**), de 31 de março de 1998, decorrente da Lei Federal nº 9.496/1997, que reestruturou as dívidas dos Estados.

Na composição das operações de crédito externas, **68,02%**, ou seja, **R\$ 2.141 milhões** correspondem ao saldo devedor da operação de crédito junto ao **Bank of America Merrill Lynch**, cujos recursos foram utilizados para a quitação do Resíduo da dívida decorrente da Lei Federal nº 9.496/1997 e para amortização extraordinária do principal, ao final do exercício de 2012. Assim, as operações de crédito externas passaram a representar **19,74%** do total das operações de crédito ao final do primeiro quadrimestre de 2015.

### **2.3.1 Dívida flutuante ou de curto prazo**

A dívida de curto prazo, ou flutuante, é composta por débitos com fornecedores decorrentes de contratações de bens e serviços (Despesas Liquidadas a Pagar e Restos a Pagar), bem como de obrigações decorrentes de depósitos de terceiros em que o Estado é mero depositário desses valores, como as consignações descontadas em folha dos servidores e que terão que ser repassadas a quem de direito (seguros, sindicatos, associações, empréstimos consignados em folha etc.), as cauções vinculadas à contratação de obras, os depósitos judiciais em poder do Tribunal de Justiça e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiro.

**Cabe enfatizar que os Depósitos de Diversas Origens (valores restituíveis, dentre eles os depósitos judiciais e as consignações) possuem recursos em caixa em contrapartida com o registro no Passivo. Portanto, na excência não se trata de dívida, pois são passivos com lastro financeiro, onde o Estado é mero depositário dos recursos de terceiros, recursos esses que são vinculados ao respectivo passivo.**

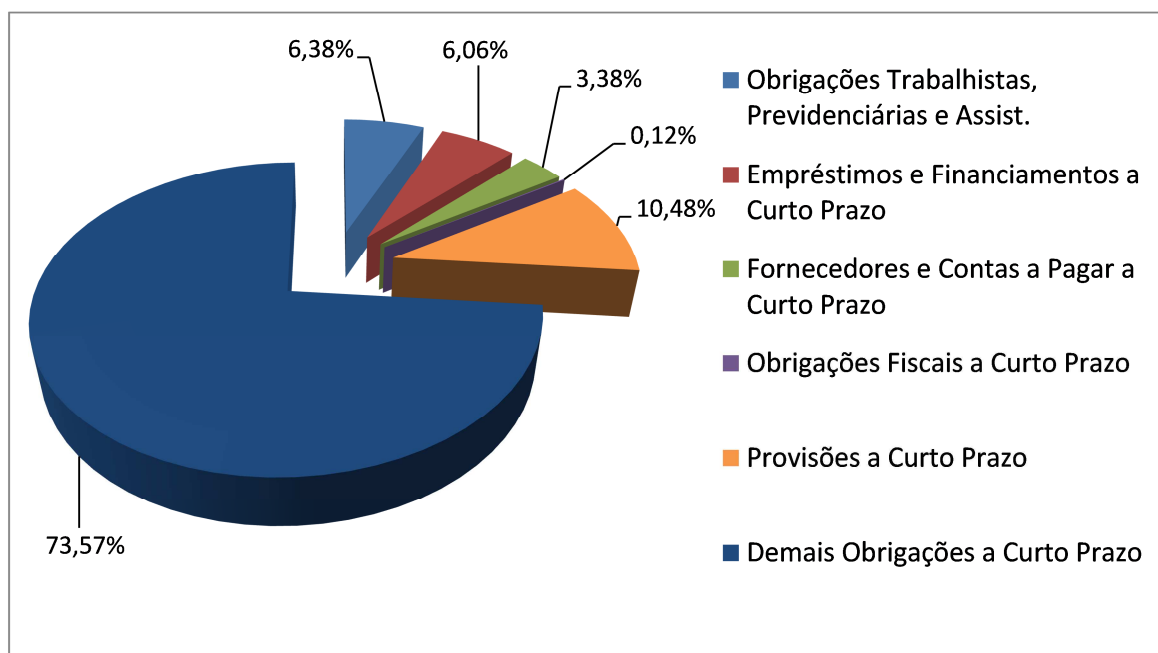
Ao término do quadrimestre, a dívida pública de curto prazo fechou com o saldo de R\$ 9.332.756.144,84 e apresentou a seguinte composição:



**Tabela 04**  
**SANTA CATARINA**  
**Composição da Dívida de Curto Prazo – R\$ 1,00**

Dívidas de Curto Prazo (Flutuante)	Dezembro/2014	Abril/2015	Variação %
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assist.	149.279.011,19	595.661.910,66	299,03%
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	753.560.544,85	565.858.241,61	-24,91%
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	196.314.196,75	315.383.922,75	60,65%
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	16.453.383,92	10.863.105,36	-33,98%
Provisões a Curto Prazo	504.724.070,23	978.456.514,98	93,86%
Demais Obrigações a Curto Prazo	6.394.700.624,42	6.866.532.449,48	7,38%
<b>TOTAL</b>	<b>8.015.031.831,36</b>	<b>9.332.756.144,84</b>	<b>16,44%</b>

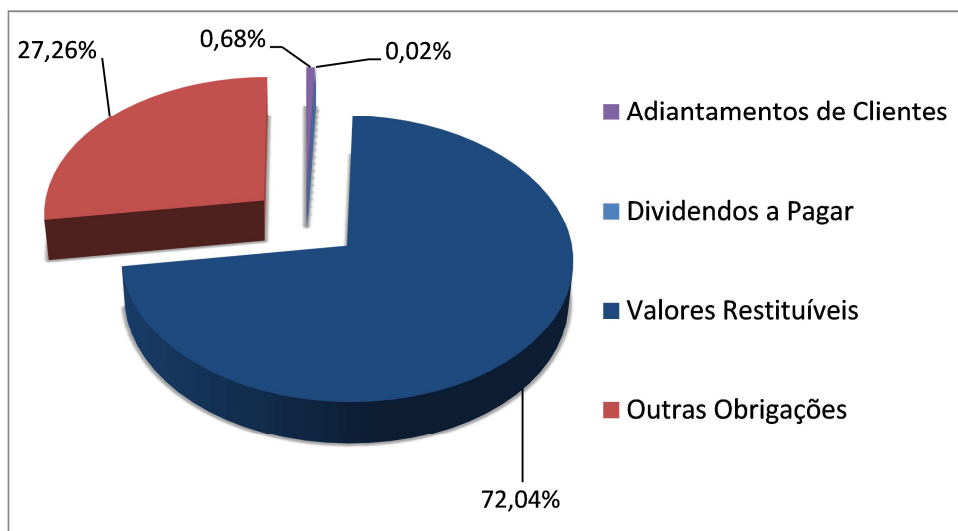
**Gráfico 02**  
**SANTA CATARINA**  
**Composição da Dívida de Curto Prazo – Abril/2015**



Conforme evidenciado no gráfico acima, os maiores valores da dívida fluante estão concentrados nas denominadas **Demais Obrigações a Curto Prazo (73,57%)**, onde estão contabilizados os **Valores Restituíveis (72,04% das Demais Obrigações a Curto Prazo)**, cujo principal desdobramento é a conta **Depósitos Judiciais (92,64% do total dos Valores Restituíveis)**. O detalhamento das Demais Obrigações a Curto Prazo é o seguinte:

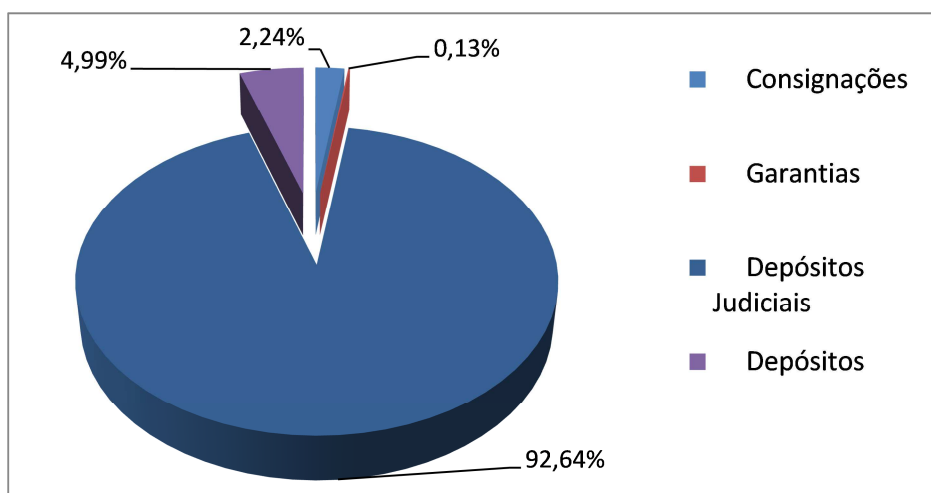


**Gráfico 03**  
**SANTA CATARINA**  
**Composição das Demais Obrigações de Curto Prazo – Abril/2015**



Já o detalhamento da conta “Valores Restituíveis” evidencia que os Depósitos Judiciais representam 92,64% do total das Obrigações a Pagar, conforme segue:

**Gráfico 04**  
**SANTA CATARINA**  
**Composição dos Valores Restituíveis – Abril/2015**



Na composição da dívida flutuante estão também os Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo que são as obrigações financeiras externas e internas do Estado a título de empréstimos contratuais ou mobiliários, bem como as aquisições efetuadas diretamente com fornecedores, com vencimentos no curto prazo. Nessa conta encontram-se as Operações de Crédito cujo montante, em 30 de abril de 2015, foi de R\$ 565,8 milhões, conforme tabela a seguir:



**Tabela 05**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Operações de Crédito – Curto Prazo – R\$ 1,00**

Detalhamento	Dezembro/2014	Participação	Abril/2015	Participação
Operações de Crédito Internas	514.543.759,55	68,28%	346.216.713,42	61,18%
Operações de Crédito Externas	239.016.785,30	31,72%	219.641.528,19	38,82%
<b>TOTAL</b>	<b>753.560.544,85</b>	<b>100,00%</b>	<b>565.858.241,61</b>	<b>100,00%</b>

A dívida decorrente dos Restos a Pagar, que por longos anos foi o grande vilão na gestão orçamentária e financeira do Estado, a partir do exercício financeiro de 2003 teve o valor mantido sobre rigoroso controle, evitando a velha prática dos “orçamentos paralelos”.

A partir de 2003 foi implementada no Estado de Santa Catarina a prática de editar anualmente, por Decreto, *procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, para o fechamento orçamentário, financeiro e contábil, mensal e anual, e para o empenhamento, à conta de Despesa de Exercício Anterior*, com vistas ao cumprimento das normas de Direito Financeiro estabelecidas na legislação federal e estadual de regência da matéria. Também anualmente, a Secretaria de Estado da Fazenda edita Portaria constituindo Comissão destinada a promover a avaliação dos empenhos que poderão ser inscritos em Restos a Pagar no exercício, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

Em linhas gerais, somente se permite a inscrição em Restos a Pagar das despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Essa prática rompeu com o velho costume de empenhar todos os compromissos, independentemente de recursos disponíveis, gerando orçamentos concorrentes (ou paralelos) com o do exercício. Essas medidas surtiram efeito muito positivo no gerenciamento do estoque de **Restos a Pagar**, que até **dezembro de 2014 representou 2,29% da receita total, com o montante de R\$ 495 milhões**.

Conforme segue, o montante inscrito anualmente em Restos a Pagar, processados e não processados, em que pese o incremento em 2014, vem se mantendo sob controle, conforme série histórica de 1998 a 2014, a seguir demonstrada:

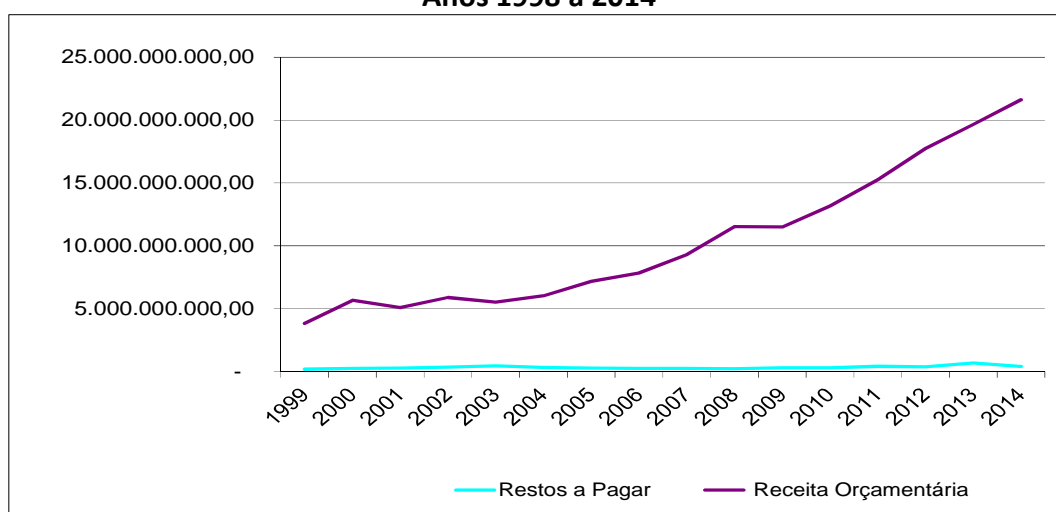


**Tabela 06**  
**SANTA CATARINA**  
**Restos a Pagar Inscritos - Período 1998-2014 – R\$ 1,00**

Ano	1- Processados	2-Não Processados	Restos a Pagar	Receita Orçamentária	% (3/4)
1999	55.868.078,25	139.037.692,05	194.905.770,30	3.832.705.482,96	5,09%
2000	79.597.815,59	176.198.538,22	255.796.353,81	5.664.685.732,44	4,52%
2001	61.712.005,97	226.406.301,65	288.118.307,62	5.078.829.617,05	5,67%
2002	132.316.579,42	221.801.637,66	354.118.217,08	5.894.947.690,80	6,01%
2003	85.914.908,33	390.187.732,15	476.102.640,48	5.519.916.619,16	8,63%
2004	152.479.777,10	190.760.941,66	343.240.718,76	6.029.278.584,96	5,69%
2005	154.547.883,29	138.333.452,83	292.881.336,12	7.172.714.041,46	4,08%
2006	105.683.144,60	152.582.047,23	258.265.191,83	7.845.362.807,80	3,29%
2007	59.095.851,70	199.463.395,87	258.559.247,57	9.300.955.511,89	2,78%
2008	24.984.120,50	215.902.271,21	240.886.391,71	11.538.547.205,84	2,09%
2009	91.234.456,54	217.503.659,95	308.738.116,49	11.506.271.961,72	2,68%
2010	45.761.398,68	262.523.024,93	308.284.423,61	13.168.918.579,60	2,34%
2011	46.368.983,82	382.413.888,68	428.782.872,50	15.259.959.632,65	2,81%
2012	47.037.694,20	346.177.758,93	393.215.453,13	17.747.821.302,96	2,22%
2013	99.421.067,95	575.717.907,84	675.138.975,79	19.650.192.808,70	3,44%
2014	57.232.899,00	437.748.493,65	494.981.392,65	21.612.110.504,27	2,29%

Fonte: Balanço Geral do Estado e Anexo VI do RGF.

**Gráfico 05**  
**SANTA CATARINA**  
**Comportamento dos Restos a Pagar e da Receita Orçamentária**  
**Anos 1998 a 2014**



A comissão constituída para a avaliação das despesas que podem ser inscritas em Restos a Pagar pode questionar os órgãos da administração direta e as entidades da administração



indireta a respeito da regularidade de despesas empenhadas e que não tenham previsão de liquidação até 31 de janeiro do exercício seguinte, buscando evitar a inscrição de valores em restos a pagar não processados que venham a ser cancelados. As despesas empenhadas e não liquidadas, mas de competência do referido exercício financeiro, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, devem ser liquidadas até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro subsequente. Transcorrida essa data sem que tenha havido o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados pelo órgão ou entidade, caberá à **Diretoria de Auditoria Geral - DIAG**, da Secretaria de Estado da Fazenda fazê-lo, de acordo com o que estabelece o art. 133, § 4º, da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007.

Essa prática de gestão dos Restos a Pagar ainda necessita ser aperfeiçoada, principalmente ser melhor assimilada pelos gestores, pois dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados entre 2008 e 2014, 45,94% (praticamente a metade), foram cancelado. É importante destacar que o cancelamento de Restos a Pagar referente ao exercício de 2014 ocorre, em grande parte, em 31/01/2015.

**Tabela 07**  
**SANTA CATARINA**  
**Inscrição e Cancelamento de Restos a Pagar – R\$ 1,00**

Restos do Ano	Inscrição	Cancelamento	%Cancelado
<b>Processados</b>	<b>412.040.620,69</b>	<b>13.493.731,31</b>	<b>3,27%</b>
2008	24.984.120,50	1.627.355,69	<b>6,51%</b>
2009	91.234.456,54	2.168.721,16	<b>2,38%</b>
2010	45.761.398,68	672.440,49	<b>1,47%</b>
2011	46.368.983,82	1.393.923,35	<b>3,01%</b>
2012	47.037.694,20	2.674.252,98	<b>5,69%</b>
2013	99.421.067,95	4.532.657,68	<b>4,56%</b>
2014	57.232.899,00	424.379,96	<b>0,74%</b>
<b>Não Processados</b>	<b>2.437.987.005,19</b>	<b>1.120.125.618,59</b>	<b>45,94%</b>
2008	215.902.271,21	80.923.896,44	<b>37,48%</b>
2009	217.503.659,95	90.226.415,12	<b>41,48%</b>
2010	262.523.024,93	124.522.276,87	<b>47,43%</b>
2011	382.413.888,68	155.755.223,90	<b>40,73%</b>
2012	346.177.758,93	179.578.189,62	<b>51,87%</b>
2013	575.717.907,84	266.835.049,50	<b>46,35%</b>
2014	437.748.493,65	222.284.567,14	<b>50,78%</b>
<b>Total</b>	<b>2.850.027.625,88</b>	<b>1.133.619.349,90</b>	<b>39,78%</b>

Fonte: SIGEF - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal e Anexo VI do RGF

### 2.3.2 Dívida Consolidada ou de Longo Prazo

Segundo a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a dívida pública consolidada ou fundada é o *montante total, apurado sem*



*duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. No entanto, com o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), a dívida passa a ser apresentada em curto prazo, quando exigível em prazo inferior a doze meses, e longo prazo, quando exigível em prazo superior a doze meses.*

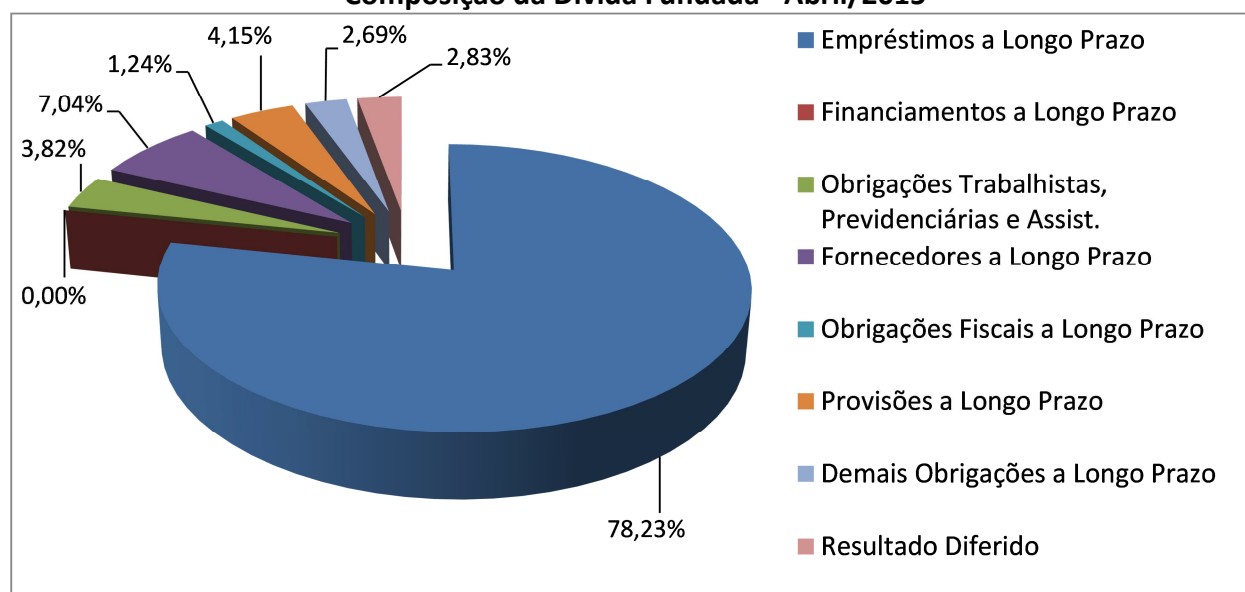
A tabela a seguir mostra a composição da dívida de longo prazo estadual ao final de 2014 e ao final do primeiro quadrimestre de 2015, bem como a variação percentual entre esses períodos:

**Tabela 08**  
**SANTA CATARINA**  
**Composição da Dívida Fundada – R\$ 1,00**

Dívidas de Longo Prazo (Fundada)	Dezembro/2014	Abril/2015	Variação %
Empréstimos a Longo Prazo	14.613.378.553,70	15.382.301.616,44	5,26%
Financiamentos a Longo Prazo	129.353,88	129.353,88	0,00%
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assist.	732.578.160,26	751.192.482,58	2,54%
Fornecedores a Longo Prazo	1.359.086.048,93	1.384.360.724,87	1,86%
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	242.425.562,22	243.207.899,05	0,32%
Provisões a Longo Prazo	816.184.499,74	816.184.499,74	0,00%
Demais Obrigações a Longo Prazo	469.779.516,01	528.390.442,40	12,48%
Resultado Diferido	517.692.922,72	557.315.468,57	7,65%
<b>TOTAL</b>	<b>18.751.254.617,46</b>	<b>19.663.082.487,53</b>	<b>4,86%</b>

Nota: O saldo da conta Empréstimos diz respeito à dívida contratual (operações de crédito). O saldo da conta de Financiamentos refere-se ao contrato de fornecimento de equipamentos e prestação de serviços nº 044/2012 entre a Secretaria de Estado da Fazenda-SC e a empresa Integra Tecnologia Ltda.

**Gráfico 06**  
**SANTA CATARINA**  
**Composição da Dívida Fundada - Abril/2015**







Dentro da dívida pública de longo prazo a maior participação percentual fica por conta dos Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo, onde são contabilizadas as Operações de Crédito (empréstimos), que podem ainda ser desdobradas em internas (contratadas com instituições nacionais) e externas (quando a instituição financeira for de fora do país). Esta dívida sofreu, em 30 de abril de 2015, o montante de R\$ 15.382 milhões, conforme segue:

**Tabela 09**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Operações de Crédito – Longo Prazo – R\$ 1,00**

Detalhamento	Dezembro/2014	Participação	Abril/2015	Participação
Operações de Crédito Internas	12.114.962.380,35	82,90%	12.453.326.937,78	80,96%
Operações de Crédito Externas	2.498.416.173,35	17,10%	2.928.974.678,66	19,04%
<b>TOTAL</b>	<b>14.613.378.553,70</b>	<b>100,00%</b>	<b>15.382.301.616,44</b>	<b>100,00%</b>

### 2.3.2.1 Dívida Interna

Entre as operações internas, a principal dívida decorre do Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei Federal nº 9.496/1997), que prevê **juros na ordem de 6% ao ano**, aplicando-se ainda o **IGP-DI como correção monetária**. A variação acumulada de junho de 2014 a abril de 2015 (12 meses) do IGP-DI foi de 3,45%. Assim, somados os juros mais o IGP-DI tivemos uma **correção de 9,45% no mesmo período**.

A composição das operações de crédito internas, de curto e de longo prazo, ao término do primeiro quadrimestre de 2015 é a seguinte:

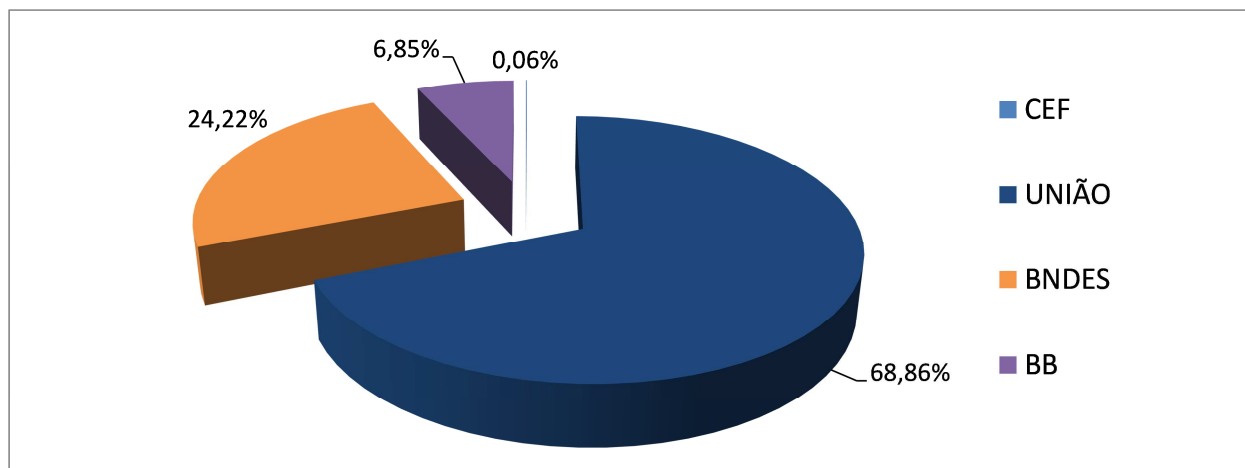
**Tabela 10**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Composição das Operações de Crédito Internas – R\$ 1,00**

Operações de Crédito Internas	Dezembro/2013	Dezembro/2014	Abril/2015	Participação
BB CAM. EST. PROD. PREV. DESAST. NAT.	218.800.000,00	675.740.903,64	759.072.104,85	5,93%
BB PACTO POR SANTA CATARINA	-	91.185.059,21	95.012.562,32	0,74%
BB PEF I	31.461.750,00	25.148.623,69	23.012.232,71	0,18%
BNDES ACELERA SC	1.555.747.228,07	2.519.272.936,95	2.516.533.139,04	19,66%
BNDES CAMINHOS DO DESENVOLVIMENTO	206.646.626,78	401.205.908,04	393.357.662,47	3,07%
BNDES CASAN PAC	87.279.273,60	104.436.873,24	101.427.507,58	0,79%
BNDES PEF II	62.205.624,89	52.765.352,62	49.626.415,36	0,39%
BNDES PMAE SPED	6.107.744,41	8.663.718,14	9.184.644,07	0,07%
BNDES SIT JOINVILLE	16.521.267,58	25.575.896,95	29.984.369,10	0,23%
CEF PNAF	10.952.273,71	8.942.355,76	8.028.403,90	0,06%
UNIÃO DMLP	37.520.362,21	41.874.416,78	46.879.697,63	0,37%
UNIÃO 9.496/97	8.564.794.753,52	8.646.165.898,52	8.740.939.252,52	68,29%
UNIÃO 8.727/93	53.504.129,54	28.528.196,37	26.485.659,65	0,21%
<b>TOTAL</b>	<b>10.851.541.034,31</b>	<b>12.629.506.139,91</b>	<b>12.799.543.651,20</b>	<b>100,00%</b>

Nota: A tabela acima apresenta a operação de crédito BNDES CASAN PAC, em 2014, com o saldo de R\$ 104.436.873,24. Essa operação apresentou, em dezembro de 2014, um ingresso de recursos de R\$ 1.069.732,19. No entanto, esse valor não foi reconhecido no saldo da referida operação, pois ingressou no caixa do Estado nos últimos dias de 2014, e até o encerramento do exercício não havia sido transferido para a conta de Empréstimos – conforme informações da Gerência de Contabilidade Centralizada.



**Gráfico 07**  
**SANTA CATARINA**  
**Detalhamento da Dívida Contratual Interna por Credor – Abril/2015**



#### 2.3.2.1.1 Renegociação da Dívida com a União

Atendendo antigo apelo de Estados e Municípios o Congresso Nacional aprovou e a Presidente da República sancionou a Lei Complementar nº 148, em 25 de Novembro de 2014. Esta Lei alterou artigos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como alterou a Lei Complementar nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

As alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 148/14 autorizam o Governo Federal a modificar o indexador e a taxa de juros dos contratos firmados com base na Lei Federal nº 9.496/97. A Lei Complementar nº 148/14 permite que os contratos firmados com base na Lei Federal nº 9.496/97 alterem o indexador do atual IGP-DI para o IPCA e os juros passem dos atuais 6% ao ano (no caso Catarinense) para 4% ao ano. A Lei Complementar nº 148/14 impõe, ainda, que a taxa SELIC seja limitadora para a correção do contrato, onde toda vez que o IPCA + 4% ultrapasse o limite da SELIC, esta seria utilizada para o cálculo das prestações e para o reajuste do saldo devedor.

A Lei Complementar nº 148/14 também autoriza a União a efetuar estas mudanças na taxa de juros e indexador retroativamente a janeiro de 2013 e prevê que os efeitos financeiros decorrentes da retroatividade sejam abatidos do saldo devedor. Para SC o valor projetado para abatimento do saldo devedor do contrato 012/98/STN/COAFI, (assinado de 31 de março de 1998, com base na Lei Federal nº 9.496/97) deve ficar acima de 300 milhões, valor este que teria sido pago a mais pelo Tesouro Catarinense nos exercícios de 2013 e 2014. Estima-se uma redução da dívida em um ano superior a R\$ 120 milhões e até 2028, quando a conta deve ser quitada, uma redução superior a R\$ 5,75 bilhões.

A Lei Federal nº 9.496/97, em seu artigo 5º, estabeleceu que os contratos de refinanciamento pudessem estabelecer limites máximos para comprometimento da Receita com o pagamento do serviço da dívida intralimite, em percentual da Receita Líquida Real - RLR. No



caso de Santa Catarina esse limite ficou em 13% da Receita Líquida Real - RLR. Importante ainda destacar que a Lei Federal nº 9.496/97, definiu em seu artigo 6º quais dívidas seriam consideradas como intralimites.

Além da Dívida com a União decorrente da Lei nº 9.496/97, Santa Catarina possui duas dívidas intralimite, que são as dívidas refinanciadas com amparo na Lei nº 8.727/93 e a DMLP – Dívida de Médio e Longo Prazo. Os saldos devedores destes contratos em 31 de Dezembro de 2014 são respectivamente R\$ 28.528.196,37 e R\$ 41.874.416,78, totalizando R\$ 70.402.613,15.

Em contatos anteriores com a Secretaria do Tesouro Nacional, as informações que nos foram repassadas indicam que a União irá emitir decreto regulamentando a Lei Complementar nº 148/14 e que após esta regulamentação os Estados serão chamados para assinar aditivos aos contratos iniciais previstos na nova Lei.

Na prática e segundo a interpretação da União, para que haja a redução dos encargos há dois passos pela frente: a publicação de decreto que irá regulamentar a mudança no indexador e a assinatura do aditivo contratual. Como a mudança é retroativa, com validade desde janeiro de 2013, o valor que for pago a mais até a referida regulamentação e assinatura de aditivo será abatido do saldo total da dívida.

#### **2.3.2.1.2 Refinanciamento do Resíduo - Lei Federal nº 9.496/1997**

O Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei nº 9.496/97) é intralimite, ou seja, o Estado tem como teto mensal para o pagamento dessa dívida 13% da sua Receita Líquida Real – RLR.

Como no passado o percentual de 13% da RLR não cobria a parcela mensal calculada pela Tabela *Price*, o contrato acumulou resíduo de R\$ 1.381 milhões, posição em 30/11/2012, já computados no saldo do contrato a pagar. Ao término do Contrato, permanecendo resíduo, este deve ser quitado em 120 parcelas.

Em função desse comprometimento mensal da sua Receita Líquida Real com o pagamento da dívida e de seu resíduo, o Estado não conseguia realizar investimentos com recursos próprios, prejudicando o seu desenvolvimento.

Em meados de 2012, o Estado de Santa Catarina buscou alternativa que possibilitasse a redução do desembolso mensal deste contrato, e também para que o mesmo pudesse ser quitado dentro do prazo de 30 anos, inicialmente pactuado.

Em **27 de dezembro de 2012**, o Estado de Santa Catarina firmou um acordo de crédito com o **Bank of America Merrill Lynch**, com garantia da União, no valor de **US\$ 726,4 milhões**. O prazo total desse contrato é de 120 meses, com 18 meses de carência. Os pagamentos são semestrais com taxa de juros de 4% ao ano mais variação cambial.

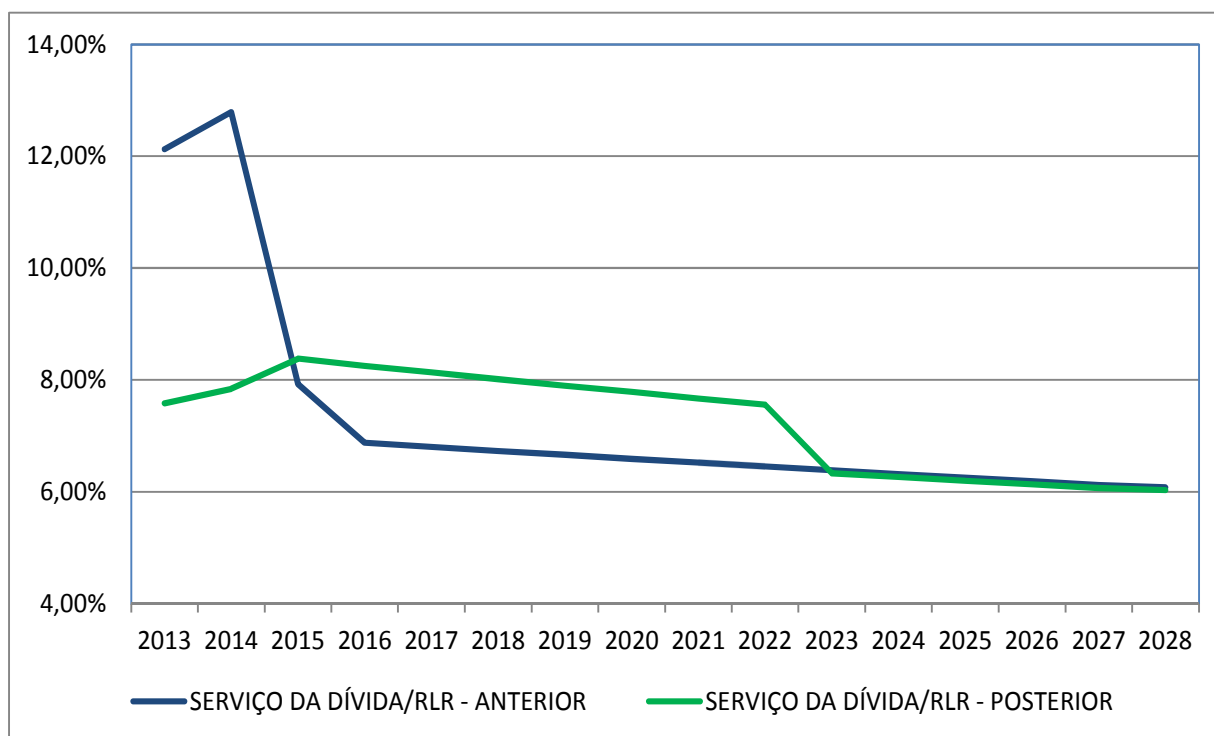
Com essa operação, o Estado captou R\$ 1.478 milhões. Desse total, R\$ 1.381 milhões foram destinados para a quitação do Resíduo (saldo em 30/11/2012), R\$ 19,6 milhões para o pagamento de juros e correção do Resíduo referente ao mês de dezembro (até o dia 27/12/2012), e os R\$ 77,5 milhões restantes serviram para amortização extraordinária do principal.



A quitação do resíduo possibilitou ao Estado uma folga de caixa inicial significativa, ampliando a sua capacidade de investimento, além de proporcionar uma melhoria na trajetória fiscal do Estado. Isso se deu em razão da redução do custo de financiamento e do alongamento do perfil de pagamento do serviço.

O gráfico a seguir mostra o comparativo, na data da operação de refinanciamento, do serviço da dívida da Lei 9.496/97 como percentual da Receita Líquida Real - RLR, antes e depois do refinanciamento do resíduo. Percebe-se que, na situação anterior, há uma concentração elevada de esforço fiscal nos primeiros anos. Já na situação posterior ao refinanciamento, os pagamentos localizados nos primeiros anos são transferidos para um período mais longo. Em ambos os casos, a trajetória da relação serviço da dívida/RLR é decrescente a partir de 2015.

**Gráfico 08**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Serviço da dívida (Lei 9.496/97) como percentual da RLR**  
**Anterior e posterior ao refinanciamento do resíduo – %**



Nesse gráfico é possível ver o esforço que o Estado teria que fazer para o pagamento da prestação da Lei nº 9.496/97, caso mantivesse a situação anterior. Somente com esta operação intralimite, o Estado comprometeria a sua Receita Líquida Real em 2013 e 2014 nos percentuais de 12,24% e 12,91%, respectivamente. De outra forma, com a captação dos recursos para o pagamento do resíduo, a projeção realizada na data do refinanciamento mostra uma significativa **redução deste percentual de comprometimento, passando para 7,65% e 7,90%** em 2013 e 2014, respectivamente. Já os números efetivamente realizados em 2013 e 2014 foram **6,12% e 5,70%**, respectivamente, ficando abaixo dos números inicialmente projetados.



A tabela a seguir apresenta a síntese do contrato 012/98/STN/COAFI (Lei nº 9.496/97) até o primeiro quadrimestre de 2015, ou seja, já com o impacto da quitação do resíduo. Perceba-se que o Estado contraiu de empréstimo R\$ 4,16 bilhões, pagou até abril de 2015 R\$ 12,28 bilhões e ainda deve R\$ 8,75 bilhões.

**Tabela 11**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Síntese do Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei nº 9.496/97)**  
**Posição em Abril/2015 – R\$ 1,00**

Síntese do Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei nº 9.496/97):	R\$
1 = Contrato Inicial	1.552.400.375,83
2 = Pagamento da Conta Gráfica	147.797.674,64
3 = Incorporações ao contrato (BESC/IPESC/BESCR/ CVS/FUDESC)	2.760.548.114,50
<b>4 = TOTAL CONTRATADO (1) – (2) + (3)</b>	<b>4.165.150.815,69</b>
<b>5 = Correção (Atualização/IGP-DI + juros/6%)</b>	<b>10.921.797.165,61</b>
<b>6 = Pagamentos Efetuados:</b>	<b>12.278.613.149,87</b>
6.1 = Amortização	5.080.617.930,57
6.1.1 = Amortização Acumulada	3.622.068.766,61
6.1.2 = Amortização Extraordinária em 27/12/2012	77.500.391,49
6.1.3 = Amortização Total do Resíduo em 27/12/2012	1.381.048.772,47
6.2.1 = Juros do resíduo	1.413.188.472,85
6.2.2 = Juros do contrato	5.770.731.398,02
6.3 = Encargos	14.075.348,43
<b>7 = SALDO A PAGAR</b>	<b>8.740.939.252,52</b>
<b>(2) + (4) + (5) – (6.1) – (6.2.1)</b>	

### 2.3.2.1.3 Refinanciamento do contrato 016-BNDES/CELESC

O Contrato 016-BNDES/CELESC-CRC 080 PGFN era extralimite, ou seja, o seu valor não estava incluído no percentual mensal de 13,00% da Receita Líquida Real – RLR (limite máximo de pagamento dos contratos de refinanciamento com a União). O montante da Dívida Pública do Estado referente a esse contrato, **em 30 de junho de 2012, totalizava o montante de R\$ 982.301.128,71**. Com a atualização mensal deste contrato (correção monetária) pelo INPC, além dos juros de 6,8082% ao ano, o Estado pagou, de julho de 2012 a março de 2013, R\$ 99.268.255,65. E mesmo com esse pagamento, continuava devendo, em 31 de março de 2013, o montante de R\$ 982.816.986,88, ou seja, R\$ 515.858,17 a mais que em julho de 2012. Em 15 de abril de 2013, o Estado pagou R\$ 11.390.723,63 referentes à prestação 136 de um total de 240 previstas no contrato.

O Estado de Santa Catarina entendeu ser possível reduzir o desembolso mensal com essa dívida, e ao mesmo tempo proporcionar um fluxo mais ordenado de pagamentos. Para isso



buscou o alongamento da dívida e a utilização de condições de juros e correção mais adequados à conjuntura econômica atual.

Em 2012, o Governo do Estado iniciou contatos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES, na busca dos recursos destinados a Santa Catarina por ocasião da aprovação da Resolução nº 13/2012 do Senado Federal, que unificou em todo território nacional a alíquota do ICMS na importação de mercadorias. A União sinalizou a disponibilização de R\$ 3 bilhões para que o Estado pudesse realizar operações de crédito junto ao BNDES, com **custo de 0,8% ao ano mais TJLP (5% a.a.) e carência de 7 (sete) anos**. Desse total, R\$ 979,6 milhões foram destinados para a quitação do contrato 016-BNDES/CELESC-CRC 080/PGFN, de 27/09/2002, constituindo-se em uma nova operação de crédito, contrato 030-BNDES Acelera Santa Catarina/Subcrédito A, assinado em 04/04/2013.

O quadro a seguir mostra o comparativo das características das operações na situação anterior e na situação atual:

**Tabela 12**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Características dos Contratos da Dívida BNDES/CELESC**  
**Situação Anterior e Situação Atual**

CARACTERÍSTICAS	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
	CONTRATO 016 - BNDES 080/PGFN	CONTRATO 030 - BNDES AC SC - SUBCRÉDITO A
VALOR TOTAL (R\$)	979.662.621,51	979.662.621,51
DATA ASSINATURA	27/09/2002	04/04/2013
TAXA DE JUROS	6,828% a.a.+ INPC (7,20% a.a.)	0,8% a.a. + TJLP (5,00% a.a.)
TAXA TOTAL	14,028% a.a.	5,8% a.a.
CARÊNCIA	-	7 ANOS
TABELA	PRICE	SAC

Outro ponto importante a destacar é que o alongamento da dívida e a redistribuição do fluxo de pagamentos proporcionam uma melhora na trajetória projetada da dívida, o que poderá elevar a capacidade de endividamento do Estado, auxiliando na obtenção de novas operações de crédito para investimentos. Quando da contratação dessa nova operação de crédito **projetou-se um fluxo de caixa nominal positivo até 2022 de aproximadamente R\$ 940 milhões**.

#### **2.3.2.1.4 Parcelamento Tributário: INSS – Lei Federal nº 11.941/2009 e Lei nº 12.810/2013.**

O parcelamento tributário previsto na Lei nº 11.941/2009 possibilitou ao Estado efetuar o parcelamento de débitos junto à Receita Federal do Brasil - RFB e à Procuradoria Geral Fazenda Nacional – PGFN em até 180 vezes com reduções dos valores de juros, de multas e de encargos legais. À época da consolidação dos débitos (junho e julho de 2011), o Estado obteve uma **redução total da dívida de R\$ 85,5 milhões** de uma dívida de 513,1 milhões e a regularidade fiscal dos órgãos e entidades do Estado. Aderiram ao parcelamento 20 órgãos e entidades da administração direta e indireta.



Dos órgãos que aderiram ao parcelamento da Lei nº 11.941/2009, a maioria já quitou seus débitos, tendo em vista que os valores eram menos representativos em relação ao todo.

Dentre os órgãos com parcelamento em andamento, a Secretaria de Estado da Educação (SED), a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e o Fundo de Estado da Saúde (FES), migraram seus parcelamentos da Lei 11.941/2009 para o parcelamento da Lei nº 12.810/2013, que concedia benefícios fiscais e prazos maiores.

A seguir os benefícios fiscais e prazos de cada Lei:

- ✓ **Lei nº 11.941/2009:** multa de mora e de ofício era de 60% e, dos juros de mora, de 25%, encargo legal, exclusive honorários advocatícios (100%). Prazo 180 vezes.
- ✓ **Lei nº 12.810/2013:** multa de mora e de ofício (100%), juros de mora (50%); Encargo Legal, inclusive honorários advocatícios, (100%). Prazo 240 vezes.

Oportunamente foram incluídos novos débitos da Secretaria de Estado da Saúde - SES, avaliados pela PGE com remotas chances de êxito. Assim, aplicadas as reduções permitidas pela nova lei e incluídos novos débitos pela SES, **apurou-se um benefício fiscal de R\$ 97.874.185,76**, em relação ao parcelamento da Lei Federal nº 11.941/2009, conforme planilha a seguir:

**Tabela 13**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Comparativo de Parcelamentos Especiais – R\$ 1,00**

ÓRGÃO	Total Dívida em 11/2013	Redução Lei 11.941/2009**	Redução Nova Lei 12.810/2013	Diferença de Redução
SED	378.811.757,00	83.684.027,35	162.070.813,50	78.386.786,15
SES*	95.138.727,00	19.842.290,90	38.083.556,71	18.241.265,81
FES	7.768.429,00	1.380.811,20	2.626.945,00	1.246.133,80
<b>TOTAL</b>	<b>481.718.913,00</b>	<b>104.907.129,45</b>	<b>202.781.315,21</b>	<b>97.874.185,76</b>

\* Inclusão de novos débitos não parcelados à época da vigência da Lei nº 11.941/2009.

\*\* O valor apurado é estimado, uma vez que foram incluídos novos débitos no parcelamento da Lei nº 12.810/2013.

Portanto, **somando-se as reduções obtidas** (Lei Federal nº 12.810/2013), **apurou-se um benefício fiscal total por volta de R\$ 203 milhões**, restando um saldo a pagar de aproximadamente R\$ 279 milhões. O pagamento será por meio da retenção do FPE e será atualizado mensalmente pela Taxa SELIC. Atualmente o Estado vem sofrendo retenção do FPE mensais de R\$ 1.162.239,99.

#### **2.3.2.1.5 Parcelamento Tributário (PASEP) – MP nº 574/2012 e Lei nº 12.810/2013**

Em meados de agosto de 2012 a Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública - DICD iniciou trabalho para parcelamento de débitos referente ao Programa de Formação do





Patrimônio do Servidor Público - PASEP, com redução de juros (25%), multa (60%) e encargos legais (100%), nos termos da Medida Provisória - MP Federal nº 574, de 28 de junho de 2012, regulamentada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 4/2012 e nº 5/2012.

O Estado vinha questionando na justiça desde 2005 débitos do PASEP decorrentes de compensações efetuadas e que foram indeferidas pela Receita Federal do Brasil – RFB (Ações Ordinárias Cíveis - ACOs nºs 783 e 823), cujas chances de êxitos eram remotas. Ao todo, foi pedido parcelamento de 6 (seis) processos administrativos referentes aos débitos de PASEP, sendo que destes, 4 (quatro) foram deferidos e 2 (dois) indeferidos.

Ocorre que, com o advento da Lei nº 12.810/2013, cujos benefícios fiscais eram mais atrativos, conforme outrora mencionado, o Estado decidiu pela migração do parcelamento deferido da MP nº 574/2012 (PASEP) para o parcelamento da Lei nº 12.810/2013 (PASEP) junto à Receita Federal do Brasil – RFB (4 processos), bem como requereu o parcelamento de débito do PASEP em aberto na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, cuja adesão ao parcelamento da MP 574/2012 havia sido indeferida. Em valores estimados, **apurou-se uma redução de R\$ 101 milhões de uma dívida de R\$ 304 milhões**. O valor será atualizado mensalmente pela Taxa SELIC.

No que tange aos processos, *a priori*, indeferidos pela RFB (2 processos) por entender que os mesmos não estavam abrangidos pela MP por se tratarem de débitos de multa isolada incidentes sobre o PASEP, a Procuradoria Geral do Estado – PGE impetrou Mandado de Segurança – MS (Nº 5016828-14.2013.404.7200/SC) para inclusão dos débitos no referido parcelamento, uma vez que a MP nº 574/2012 tratou a multa na sua forma genérica e não na sua espécie.

O Estado obteve liminar no MS 504.0601.09.2013.404.7000 em segunda instância, proferida no Agravo de Instrumento (AI) 5024359.23.2013.404.0000. Apesar da sentença de mérito ter sido julgado improcedente, a PGE apresentou Recursos de Apelação que foi recebido no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Assim, até o julgamento final do MS, vigorará a decisão pela inclusão dos débitos parcelados nos termos da MP 574/2012. O Estado vem efetuando o pagamento mensalmente até decisão judicial em contrário.

#### **2.3.2.1.6 Precatórios**

Precatórios consistem em requisições de pagamento que são emitidos pelo Poder Judiciário determinando a importância em que a Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal) foi condenada a desembolsar, ou seja, é a cobrança do resultado de uma ação que reconheceu a determinada pessoa (física ou jurídica) o direito Constitucional de receber uma dívida que o poder público tem para com ela. O pagamento será executado pelo Tribunal de Justiça, de acordo com a ordem cronológica de requisição, ressalvadas as preferências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 100 da CF (Emenda Constitucional - EC 62/2009).

O procedimento para o pagamento está previsto no art. 100 da Constituição Federal, no art. 97 do Ato das Disposições Transitórias - ADCT e na Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, alterada posteriormente pela Resolução nº 123/2010.





O Estado de Santa Catarina aderiu ao Regime Especial previsto no art. 97 do ADCT, ou seja, a partir de 2010 o saldo de precatórios (vencidos e a vencer) deveria ser pago em até 15 anos (Decreto nº 3.061/2010), sendo 50% (cinquenta por cento) do pagamento anual para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 100 da CF, e o restante para pagamento de precatórios por meio de leilão, de ordem única e crescente de valor por precatório e de acordo direto com os credores.

O Estado editou os seguintes instrumentos legais acerca da matéria:

- Decreto Estadual nº 3.061, de 8/03/2010, alterado pelo Decreto nº 2057, de 28/02/2014, que dispõe sobre a instituição do **Regime Especial** de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009;
- Decreto Estadual nº 3.379, de 14/07/2010, e Decreto nº 228, de 13/05/2011, que dispõe sobre a forma de **aplicação dos recursos** financeiros depositados em conta especial para pagamento de precatórios nas modalidades referidas no § 8 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009;
- Lei Estadual nº 15.300, de 13/09/2010, que dispõe sobre a **compensação** de dívida da Fazenda Pública decorrente de precatório pendente de pagamento com crédito tributário e outros créditos, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 3.591, de 25/10/2010;
- Lei nº 15.693, de 21/12/2011, que criou a **Câmara de Conciliação de Precatórios**, que autoriza o Estado a promover acordos diretos para pagamento de precatórios com redução, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 901, de 28/03/2012.
- Decreto nº 2.057, de 26/02/2014, que "altera e acresce dispositivo ao Decreto nº 3.061, de 2010". O art. 1º do Decreto nº 3.061, de 2010 passou a vigorar acrescido do § 2º com a seguinte redação: "§ 2º O montante anual devido será repassado em uma ou mais parcelas, até o mês de outubro do respectivo exercício, ou em parcelas mensais de 1/12 avos." (NR).

A EC 62/2009, que estabeleceu os novos regimes de pagamento de precatórios, está em vigor desde o exercício de 2010 e suas regras vinham sendo aplicadas aos entes federados há cinco exercícios. Porém, no âmbito do julgamento das ADIs 4357, 4372, 4400 e 4425, alguns dispositivos da EC 62/2009 foram julgados inconstitucionais. Em suma, esses dispositivos versam sobre:

- pagamentos parcelados em 15 anos ou mediante percentual vinculado a Receita Corrente Líquida, conforme Regime Especial previsto pela EC;
- correção das dívidas em precatórios pelos índices da poupança;
- índice dos juros moratórios nas repetições de indébito;



- a realização de compensações com créditos tributários;
- a realização de compensações unilaterais de débitos da Fazenda Pública;
- pagamento de precatórios em ordem única e crescente de valor;
- transações entre credores e devedores, implementadas mediante acordos diretos e leilões e;
- modificação da condição de prioridade para os créditos alimentares.

O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu no dia 25/03/2015 o julgamento da questão de ordem sobre a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da emenda constitucional que instituiu o último regime de pagamento de precatórios, a EC 62/2009.

A decisão do STF na “questão de ordem nas ADIs 4.357 e 4.425, em síntese, foi a seguinte:

**Decisão:** *Concluindo o julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto, ora reajustado, do Ministro Luiz Fux (Relator), resolveu a questão de ordem nos seguintes termos:*

- 1** *modular os efeitos para que se dê sobrevida ao regime especial de pagamento de precatórios, instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016;*
- 2** *conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, fixando como marco inicial a data de conclusão do julgamento da presente questão de ordem (25.03.2015) e mantendo-se válidos os precatórios expedidos ou pagos até esta data, a saber:*
  - 2.1** *fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários; e*
  - 2.2** *ficam resguardados os precatórios expedidos, no âmbito da administração pública federal, com base nos arts. 27 das Leis nº 12.919/13 e Lei nº 13.080/15, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária;*
- 3** *quanto às formas alternativas de pagamento previstas no regime especial:*
  - 3.1** *consideram-se válidas as compensações, os leilões e os pagamentos à vista por ordem crescente de crédito previstos na Emenda Constitucional nº 62/2009, desde que realizados até 25.03.2015, data a partir da qual não será possível a quitação de precatórios por tais modalidades;*



- 3.2** *fica mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, observada a ordem de preferência dos credores e de acordo com lei própria da entidade devedora, com redução máxima de 40% do valor do crédito atualizado*
- 4 *durante o período fixado no item 1 acima, ficam mantidas a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida ao pagamento dos precatórios (art. 97, § 10, do ADCT), bem como as sanções para o caso de não liberação tempestiva dos recursos destinados ao pagamento de precatórios (art. 97, § 10, do ADCT);*
- 5 *delegação de competência ao Conselho Nacional de Justiça para que considere a apresentação de proposta normativa que discipline:*
- i a utilização compulsória de 50% dos recursos da conta de depósitos judiciais tributários para o pagamento de precatórios e*
- ii a possibilidade de compensação de precatórios vencidos, próprios ou de terceiros, com o estoque de créditos inscritos em dívida ativa até 25.03.2015, por opção do credor do precatório, e*
- 6 *atribuição de competência ao Conselho Nacional de Justiça para que monitore e supervisione o pagamento dos precatórios pelos entes públicos na forma da presente decisão, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não modulava os efeitos da decisão, e, em menor extensão, a Ministra Rosa Weber, que fixava como marco inicial a data do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade. Reajustaram seus votos os Ministros Roberto Barroso, Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.03.2015.*

As alterações que interferirão na dívida do Estado com precatórios são:

- O prazo de Regime Especial que foi fixado em 5 (cinco) anos a partir de 2016, mantendo-se válido os precatórios pagos e expedidos até 25/03/15;
- A aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) que está mantida até 25/03/2015, sendo que após esta data os créditos de precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários;
- As compensações, os leilões e os pagamentos à vista por ordem crescente de crédito, só são válidas se realizados até 25/03/2015, sendo que a partir desta data não poderá mais ser utilizado estas modalidades;
- A possibilidade de realização de acordos diretos fica mantida, observada a ordem de preferência, com redução máxima de 40% do valor do crédito atualizado.

As regras que definem as sanções aos entes que não cumprirem a liberação dos recursos foram mantidas sem alterações. De tal modo, na hipótese do ente Estadual não liberar tempestivamente os recursos previstos para o regime especial, poderá haver sequestro nas



contas públicas até o valor não liberado, podendo o Chefe do Poder Executivo responder na forma da legislação de responsabilidade fiscal e improbidade administrativa. Adicionalmente, a entidade devedora ficará impedida de contrair empréstimos externo ou interno, assim como receber transferências voluntárias, enquanto perdurar a omissão; sendo certo que a União reterá os repasses relativos ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, depositando tais verbas especiais para pagamento dos precatórios.

Em 2013, por meio da Procuradoria Geral do Estado, o estado ingressou com ação judicial apontando a existência de anatocismo nos cálculos exequendos dos precatórios referentes as Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTSC) e obteve liminar favorável determinando que fosse excluído os valores controvertidos da base de cálculo para feito do cumprimento do artigo 97 do ADCT, da CF. Deste modo, no exercício de 2014 o Estado deveria ter repassado ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina o montante de R\$ 167.472.634,21, que representou 1/11 do saldo de precatórios a pagar em 2013, no entanto, devido a liminar o Estado repassou somente o valor de R\$ 131.293.443,70.

Para 2015, considerando a manutenção da liminar citada, conforme informação do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, o Estado deverá repassar o valor de R\$ 133.224.992,97.

O Estado repassou ao Tribunal de Justiça nos últimos 05 (cinco) anos os seguintes valores:

**Tabela 15**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Repasso de Recursos ao TJSC - R\$ 1,00**

ANO	VALOR
2010	37.501.411,10
2011	42.398.226,48
2012	44.097.199,20
2013	99.352.464,36
2014	131.293.443,70
<b>TOTAL</b>	<b>354.642.744,84</b>

O estoque de precatórios a pagar está assim distribuído:



**Tabela 16**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Precatórios a Pagar – Por Período - R\$ 1,00**

Precatórios a Pagar	2012	2013	Evolução	2014	Abril 2015	Evolução
Pessoal (2.1.1.1.1.03.01.00; 2.1.1.1.1.03.02.00; 2.2.1.1.1.02.01.00 e 2.2.1.1.1.02.02.00)	454.215.231,27	229.991.205,01	-49,37%	137.350.232,16	144.978.448,15	5,55%
Benefícios Previdenciários (2.1.1.2.1.03.02.00 e 2.2.1.2.1.01.02.00)	-	196.142.358,67	100%	193.170.716,11	197.952.870,18	2,48%
Fornecedores (2.1.3.1.1.02.02.00 e 2.2.3.1.1.02.02.00)	819.040.387,15	1.437.605.508,28	75,52%	1.510.040.036,45	1.535.053.793,56	1,66%
<b>TOTAL</b>	<b>1.273.255.618,42</b>	<b>1.863.739.071,96</b>	<b>46,38%</b>	<b>1.840.560.984,72</b>	<b>1.877.985.111,89</b>	<b>2,03%</b>

O detalhamento do estoque de precatório, com data de atualização em 30/04/2015, por Entidade Devedora é o seguinte:

**Tabela 17**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Precatórios a Pagar – Por Entidade – R\$ 1,00**

Entidade Devedora	Posição em 31/12/2014		Posição em 30/04/2015		Evolução	
	Nº de Processos	Valor - R\$	Nº de Processos	Valor - R\$	Nº de Processos	Varição (%)
Estado de SC, PGE (TRT – 12ª Região e TRF – 4ª Região)	1.646	1.512.825.144,81	1.907	1.540.686.549,18	261	1,84%
FCC	1	208.866,35	1	211.277,78	0	1,15%
FATMA	6	1.224.137,24	6	1.236.822,18	0	1,04%
JUCESC	2	11.838,56	2	12.008,35	0	1,43%
IMETRO	2	3.238.876,81	2	3.276.507,14	0	1,16%
EPAGRI	1	50.975,48	1	51.094,93	0	100,00%
FCEE	24	1.282.403,95	24	1.290.518,75	0	0,63%
UDESC	39	2.773.394,14	39	2.807.967,19	0	1,25%
IPESC/IPREV	1.194	193.474.865,09	1.266	198.260.842,05	72	2,47%
DEINFRA	703	125.411.106,32	728	130.092.023,67	25	3,73%
APSFS	1	59.375,97	1	59.500,67	0	0,21%
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.840.560.984,72</b>		<b>1.877.985.111,89</b>	<b>0</b>	<b>2,03%</b>

Assim, o Estado finalizou o primeiro quadrimestre de 2015 com uma dívida de precatórios a pagar de **R\$ 1.877.985.111,89**, ocorrendo um acréscimo de 2,03% no valor em relação ao terceiro quadrimestre de 2014 (31/12/2014).

Cabe mencionar que R\$ 1.245.064.146,47 do valor da dívida com precatórios são referentes aos processos judiciais das Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina



– LFTSC, o que equivale a aproximadamente 66% da dívida total com precatórios. Adiante, no item 4 (Riscos Fiscais) aborda-se mais detalhadamente sobre as LFTSC.

### 2.3.2.2 Dívida Externa

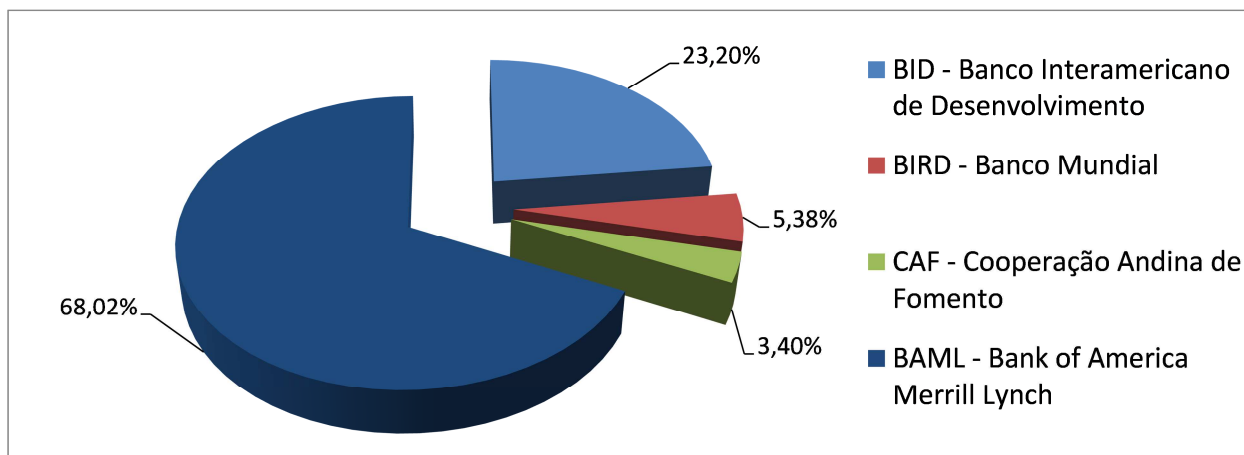
Entre as operações externas, destaca-se o contrato de crédito para a quitação do resíduo da dívida com a União referente à Lei nº 9.496/97, firmado com o *Bank of America Merrill Lynch*, que se tornou o principal credor externo do Estado.

A dívida contratual externa atual, de curto e de longo prazo, é composta pelos seguintes contratos:

**Tabela 18**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Composição da Dívida Contratual Externa – R\$ 1,00**

Operações de Crédito Externas	Dezembro/2013	Dezembro/2014	Abril/2015	Participação
BAML - REFINANC. RESÍDUO (US\$)	1.701.762.012,51	1.875.691.221,39	2.141.824.317,86	68,02%
BID 1390 - BID IV - RODOVIAS (US\$)	224.157.702,40	224.943.500,88	255.319.809,64	8,11%
BID 2171 - BID V (US\$)	114.467.954,54	124.081.272,31	136.163.607,32	4,32%
BID 2172 - PROFISCO (US\$)	34.127.814,02	54.615.516,08	59.524.521,17	1,89%
BID 2900 - BID VI - RODOVIAS (US\$)	115.405.043,45	232.330.864,73	279.322.590,08	8,87%
BIRD 4660 - MICROBACIA II (US\$)	51.490.348,00	41.786.184,87	37.614.342,52	1,19%
BIRD 7952 - SC RURAL (US\$)	61.511.310,79	96.724.695,78	131.879.203,60	4,19%
CAF - PIR I (US\$)	76.270.370,80	87.259.702,60	93.444.081,22	2,97%
CAF - PROVIAS (US\$)	-	-	13.523.733,44	0,43%
<b>TOTAL</b>	<b>2.379.192.556,51</b>	<b>2.737.432.958,64</b>	<b>3.148.616.206,85</b>	<b>100,00%</b>

**Gráfico 09**  
**SANTA CATARINA**  
**Detalhamento da Dívida Contratual Externa por Credor – Abril/2015**





### 2.3.2.3 Composição da Dívida Contratual por Indexador

A dívida contratual do Estado de Santa Catarina é composta por quatro indexadores. A maior parte dela, 54,81%, concentra-se na dívida com a União referente à Lei nº 9.496/97 e é indexada pelo IGPM. Em seguida, o dólar americano aparece como indexador de 20,68% da dívida e engloba todas as operações externas de empréstimo mais três operações internas – DMPL; CEF PNAF; e BB Caminhos Estratégicos da Produção e Prevenção de Desastres Naturais. A TJLP é o indexador de 19,58% da dívida contratual e refere-se a todos os contratos de empréstimo junto ao BNDES mais o contrato BB PEF I. Na sequência dos indexadores, o CDI representa 4,76% da composição e é o fator de correção da operação com o Banco do Brasil – Pacto por Santa Catarina. Uma pequena parte da dívida, 0,17%, é indexada pela TR e diz respeito ao contrato com a União referente à Lei nº 8.727/93. A tabela a seguir resume essa composição:

**Tabela 19**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Composição da Dívida Contratual por Indexador - Abril/2015**

Operações de Crédito por Indexador	R\$	Participação
IGPM	8.740.939.252,52	54,81%
TJLP	3.123.125.970,33	19,58%
CDI	759.072.104,85	4,76%
TR	26.485.659,65	0,17%
DÓLAR	3.298.536.870,70	20,68%
<b>TOTAL</b>	<b>15.948.159.858,05</b>	<b>100%</b>

### 2.3.2.4 Dívida “Intralimite” e “Extralimite”

Para fins de pagamento, o montante é dividido em dívida **intralimite** e **extralimite**. Considera-se dívida intralimite aquela renegociada com a União, com pagamento mensal estipulado em **13% da Receita Líquida Real - RLR**, podendo gerar resíduos caso o montante decorrente do percentual de 13% não comporte o total da parcela mensal a ser quitada. Considera-se dívida extralimite aquela com pagamento não vinculado a Receita Líquida Real.

A RLR para o mês de pagamento é a média das RLRs mensais dos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior ao de apuração. Por exemplo, a RLR para pagamento em 01 de outubro de 2014 (apuração de setembro) levará em conta as RLRs mensais de outubro de 2013 a setembro de 2014.

Até dezembro de 2012, o serviço da dívida com a União que ultrapassasse o limite de 13% transformava-se em resíduo. A partir de dezembro de 2012, com o refinanciamento do resíduo da dívida referente à Lei nº 9.496/97, o percentual de comprometimento da RLR com o pagamento do serviço da dívida intralimite foi reduzido para cerca de 8%, com tendência declinante, conforme mostrado no item 2.3.2.1.2. **Em dezembro de 2014 esse comprometimento ficou em 5,88%.**



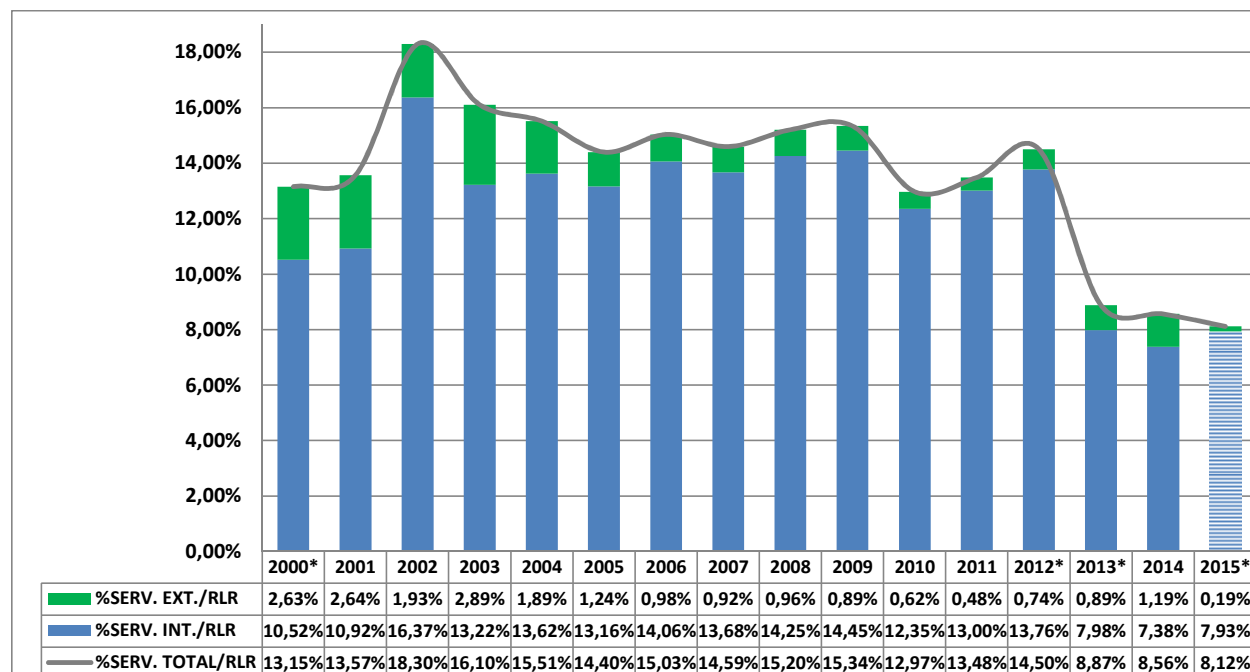


Assim, **a partir dessa data, não houve mais acúmulo de resíduo**, pois o Estado utiliza menos do que os 13% da RLR para o pagamento da dívida intralimite. **Por essa razão, este relatório não apresenta mais as tabelas de saldo e pagamento intralimite e extralimite** como vinha ocorrendo até o terceiro quadrimestre de 2013.

### 2.3.2.5 Serviço da Dívida em Relação à Receita Líquida Real – RLR

O serviço da dívida contratual é o valor que o estado desembolsa para honrar os contratos de empréstimo e é composto de juros, encargos, e amortização do principal. Ao se comparar esse valor com a Receita Líquida Real pode-se ter uma ideia do percentual da receita que é utilizado para quitar os compromissos com a dívida contratual. Entre os anos de 2000 e 2013 o estado comprometeu, em média, entre 13% e 15% de sua RLR com o serviço da dívida. As exceções fora os anos de 2002 e 2003, onde essa relação superou os 16%, e os anos de 2013 e 2014 em que essa relação ficou abaixo de 9%. Neste caso, a queda na relação serviço/RLR se deu, principalmente, em razão dos refinanciamentos do resíduo da Lei nº 9.496/97 e do refinanciamento da dívida da Celesc, tratados, respectivamente, nos itens 2.3.2.1.2 e 2.3.2.1.3 deste relatório. O gráfico a seguir mostra essa relação:

**Gráfico 10**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Serviço da Dívida – Interna e Externa – Sobre a Receita Líquida Real (RLR) –**  
**2000 a 2015\* – %**



\*Nota: Para uma melhor comparação entre os anos da série foram deduzidos os valores referentes à amortização extraordinária da Conta Gráfica no ano de 2000, no valor de R\$ 572.104.288,00, bem como os valores referentes ao refinanciamento do resíduo da dívida da Lei nº 9.496/97, no valor de R\$ 1.478.126.976,41 no ano de 2012, e ao refinanciamento da dívida da CELESC, no valor de R\$ 978.662.621,51 em 2013. O ano de 2015 apresenta valores realizados até 30 de abril.

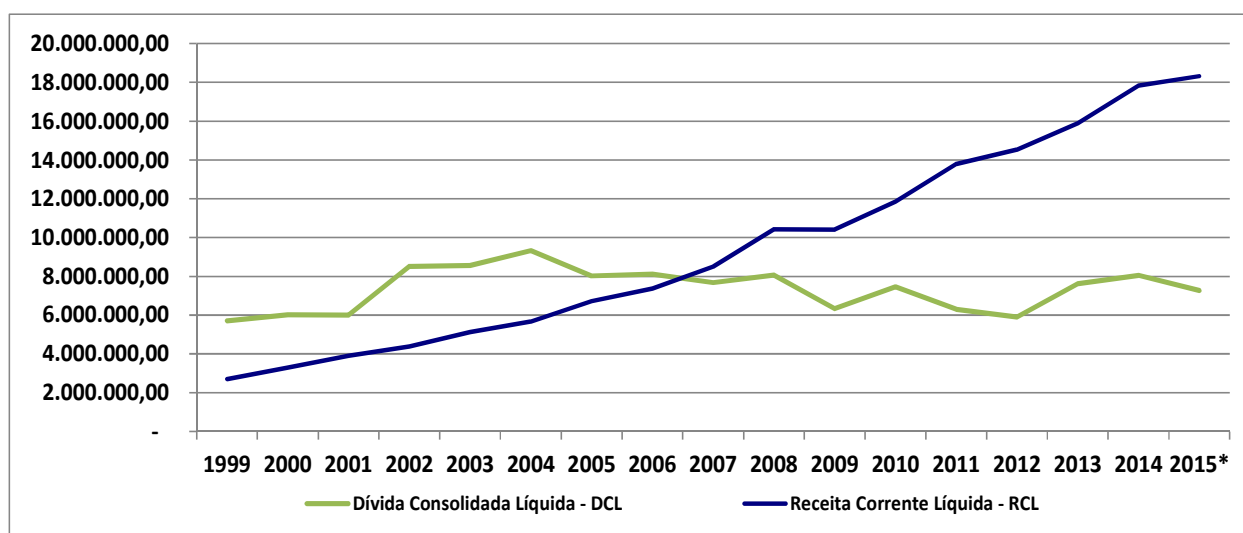




### 2.3.3 Limites de endividamento

O Estado tem como limite de endividamento 2 (duas) vezes a sua Receita Corrente Líquida. Ao longo dos anos, o Estado reduziu a relação entre a Dívida Consolidada Líquida - **DCL** e a Receita Corrente Líquida - **RCL**. A tendência de redução ocorrida entre o exercício de 2006 até o exercício de 2012 esteve relacionada ao crescimento significativo da arrecadação do Estado nestes exercícios, acima dos índices de inflação e também a variação negativa do IGP-DI em 2009, fruto da crise econômica mundial. Esta equação, que em 1999 apontava 2,11 (211,16%) de comprometimento, foi reduzida para 0,39 (39,73%) ao final do primeiro quadrimestre de 2015.

**Gráfico 11**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Receita Corrente Líquida Versus Dívida Consolidada Líquida**  
**1999 a 2015\* – R\$ mil**



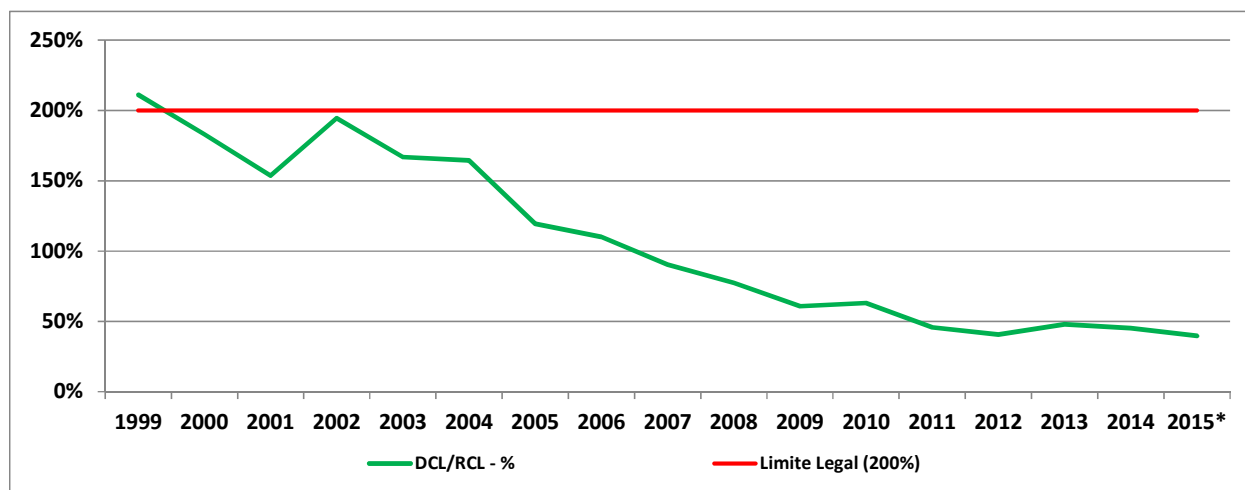
\*Nota: dados de 2015 até 30 de abril.

O limite de endividamento do Estado é acompanhado mensalmente pela Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública e pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, buscando obter uma curva decrescente dos níveis de endividamento.

No gráfico a seguir verifica-se a redução da relação da DCL/RCL, mantendo-se bem inferior ao limite de 200% fixado pela Resolução nº 40/2000, do Senado Federal.



**Gráfico 12**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**% Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida – 1999 a 2015\***



\*Nota: dados de 2015 até 30 de abril.

No final deste relatório encontram-se os Anexos 7.1 e 7.2 com as informações referentes aos limites de endividamento de todas as Unidades da Federação, bem como de resultado primário e de estoque da dívida.

#### **2.3.4 Previsão de Pagamentos da Dívida Contratual**

A tabela a seguir apresenta os valores estimados para o desembolso com o serviço da dívida pública nos próximos anos:



**Tabela 20**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Previsão de Pagamentos da Dívida Contratual – 2015 a 2037 – R\$ 1,00**

ANO	CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS FUTUROS		
	PRINCIPAL	JUROS E ENCARGOS	TOTAL
2015	797.044.613,31	931.576.734,83	1.728.621.348,14
2016	920.442.104,66	988.509.062,29	1.908.951.166,94
2017	1.055.724.711,48	1.020.828.138,51	2.076.552.849,99
2018	1.262.114.770,13	1.032.548.253,64	2.294.663.023,77
2019	1.499.862.840,10	1.047.188.602,01	2.547.051.442,11
2020	1.874.497.377,45	1.091.822.393,91	2.966.319.771,36
2021	2.245.649.631,43	1.058.299.791,83	3.303.949.423,26
2022	2.611.148.944,29	1.036.440.049,60	3.647.588.993,89
2023	2.677.346.770,12	994.917.577,34	3.672.264.347,46
2024	3.255.854.549,39	931.956.553,60	4.187.811.102,99
2025	3.871.467.894,38	824.513.391,94	4.695.981.286,33
2026	4.674.986.130,44	656.295.311,35	5.331.281.441,80
2027	5.670.871.454,48	405.700.112,42	6.076.571.566,91
2028	1.806.398.359,84	126.147.905,81	1.932.546.265,66
2029	277.034.528,16	87.048.654,82	364.083.182,98
2030	275.910.062,15	70.859.843,49	346.769.905,64
2031	272.081.017,60	54.714.106,04	326.795.123,64
2032	272.081.017,60	38.709.736,51	310.790.754,11
2033	251.086.061,67	23.712.743,99	274.798.805,66
2034	196.855.570,26	10.808.696,49	207.664.266,75
2035	77.522.702,07	1.450.041,97	78.972.744,03
2036	13.959.704,22	440.538,04	14.400.242,26
2037	13.959.704,22	244.138,39	14.203.842,61
<b>TOTAL</b>	<b>35.873.900.519,47</b>	<b>12.434.732.378,80</b>	<b>48.308.632.898,28</b>

**Notas:**

1- Os saldos devedores dos contratos e as respectivas projeções de principal, juros e encargos são reajustados pelos seus respectivos indexadores, a taxas estimadas pelo Relatório Focus do Banco Central.

2- As projeções não consideraram os efeitos da renegociação da dívida com a União, aprovada pela Lei Complementar nº 148/2014, que aguarda regulamentação da União e a assinatura de aditivo contratual.



### 3. Riscos fiscais e passivos contingentes

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000) determina que o administrador público adote ações planejadas que visem a minimizar riscos de desequilíbrio nas contas públicas, conforme regramento contido logo no seu art. 1º, parágrafo primeiro, a seguir:

*§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.*

Dentre as inovações trazidas pela LRF, destaca-se a exigência de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO contenha **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio financeiro das contas públicas, com a informação quanto às providências a serem tomadas, caso se concretizem.

A LRF impõe, inclusive, a constituição de Reserva de Contingência para o atendimento dos Passivos Contingentes e Riscos Fiscais, conforme segue:

*Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:*

...

*III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:*

- a) (VETADO)*
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.*

#### 3.1. O que São os Riscos Fiscais e Passivos Contingentes?

Riscos Fiscais e Passivos Contingentes são despesas incertas ou eventuais, ou seja, envolvem um grau de incerteza quanto à sua efetiva ocorrência. Entretanto, para que constem no anexo, os passivos contingentes deverão ser capazes de afetar as contas públicas. Portanto, riscos fiscais e passivos contingentes são todos os atos ou fatos que podem levar o administrador público a ter um desembolso inesperado.

Para o atendimento da LRF, verifica-se a necessidade de gerenciamento dos passivos contingentes e riscos fiscais a fim de aperfeiçoar os controles para o acompanhamento de valores e realização de ações com vistas a minimizar o impacto nas finanças estaduais.

A gestão de riscos fiscais pode ser detalhada em seis (6) funções, a saber:



- 1) Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;
- 2) Mensuração ou quantificação dessa exposição;
- 3) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;
- 4) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;
- 5) Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco;
- 6) Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (controle interno).

A 5ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (página 44), aprovada pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 637, 18 de outubro de 2012, recomendava que a política de gestão de riscos fiscais fosse adotada gradualmente, iniciando pela identificação dos riscos (1) e evoluindo até o seu monitoramento (6), concentrando-se nas áreas com maior risco de perda. À medida que a gestão de riscos fiscais for aperfeiçoada, o Anexo de Riscos Fiscais tornar-se-á um documento mais completo, a gestão fiscal será mais transparente e terá melhores condições de atingir os resultados pretendidos.

O MDF/STN alerta que os **riscos repetitivos**, como a ocorrência de catástrofes naturais, secas ou inundações, epidemias – como a dengue – que possuem sazonalidade conhecida, devem ser amparados por ações planejadas para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes devem ser previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

### 3.2. Anexo de riscos fiscais e providências

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 4º, § 3º estabelece que:

*§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.*

Conforme o MDF, o Anexo de Riscos Fiscais é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

Das funções elencadas anteriormente, o Anexo de Riscos Fiscais deverá dar transparência às seguintes:

- Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco (1);
- Mensuração ou quantificação dessa exposição (2);
- Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco (4);



### 3.3. Principais Riscos Fiscais do Estado

Até o primeiro quadrimestre de 2015 os principais Riscos Fiscais contabilizados foram os seguintes:

**Tabela 21**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Composição dos Riscos Fiscais - R\$ 1,00**

RISCOS FISCAIS	Em 31/12/2013	Em 30/04/2015	Evolução
LFTSC	1.921.815.149,45	1.992.059.106,31	3,66%
INVESC	5.644.737.558,88	5.911.463.828,95	4,73%
CELESC	32.903.100,73	32.903.100,73	0,00%
DEINFRA:	1.484.916.067,41	1.484.916.067,41	0,00%
<i>Outras demandas Judiciais</i>	1.408.997.501,51	1.408.997.501,51	0,00%
<i>SC 401</i>	75.918.565,90	75.918.565,90	0,00%
UDESC	9.817.462,56	9.653.463,00	-1,67%
EPAGRI	53.681.724,96	53.781.724,96	0,19%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>9.147.871.063,99</b>	<b>9.484.777.291,36</b>	<b>3,68%</b>

#### 3.3.1. LFTSC

As LFTSC (Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina) foram emitidas em 1996, com amparo na Lei nº 10.168, de 11/07/1996, e custodiadas na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP), segregadas em quatro grupos (LTSCEA 001, LTSCEA 002, LTSCEA 003 e LTSCEA 004), nas quantidades de 52.152, 100.000, 150.000 e 250.000, vencíveis em 01/08/1998, 01/08/1999, 01/08/2000 e 01/05/2001, respectivamente. Foram retiradas de custódia (canceladas) 312.297 Letras.

As LFTSC eram movimentadas pelo Fundo de Liquidez da Dívida Pública do BESC e foram retiradas de custódia pela CETIP em 06/2000.

As LFTSC não foram pagas nos vencimentos, razão pela qual grande parte dos credores ingressaram com ações judiciais. Os títulos foram cancelados pelo TCESC e TJSC, todavia os credores mantiveram os litígios judiciais em esferas superiores.

Destas ações judiciais alguns credores obtiveram êxito e as demandas judiciais se transformaram em precatórios:



**Tabela 22**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**LFTSC convertidas em Precatórios**

PRINCIPAL PARTE ATIVA	Emissão Letras	nº de Letras	nº do Processo	nº do Processo	nº do Precatório	Valor em 30/04/2015 (R\$ 1,00)
Bradesco Vida e Previdência S.A	maio/96	35.000	315728620058240023	Parte	12852320128240500	318.746.648,59
				Advogado	12843820128240500	901.030,57
PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social	out/96	29.880	189273420028240023	Parte	11224320128240500	306.243.399,79
				Advogado	528820128240500	1.038.582,11
Omar Camargo Corretora de Câmbio e Valores Ltda	jul/96	3.000	0055505302001824002303	Parte	15981320148240500	13.037.770,26
				Advogado	15999520148240500	260.755,41
Lloyds TSB Bank PLC (Precatório em nome de: Aimores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)	jul/96	32.500	340137920018240023	Parte	3885820138240500	457.107.084,54
				Advogado	3980520138240500	587.027,10
SERPROS Fundo Multipatrocinado	nov/96	9.676	3858485720068240023	Parte	7791320138240500	131.546.872,48
	dez/96	6.750				
ELOS - Fundação Eletrosul de Previdência e Ass.Social	dez/96	1.855	329631820018240023	Parte	213920108240500	15.306.685,51
				Advogado	196920108240500	288.290,11
<b>TOTAL</b>		<b>118.661</b>				<b>1.245.064.146,47</b>

O processo judicial referente as 35.578 Letras do Bando do Estado do Paraná S/A foi arquivado em 26/07/2007.

Em síntese, das 552.152 letras, 312.297 foram canceladas; 118.661 viraram precatórios; 71.922 estão em processos em andamento; 35.578 o processo foi arquivado; e, 13.694 não localizamos ação judicial. Porém estão contabilizadas como Risco Fiscal 121.194 Letras, ou seja, desconsiderando apenas as que foram canceladas e as que viraram precatórios que estão devidamente contabilizadas como precatórios.

### 3.3.2. INVESC

Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. – INVESC é uma empresa que foi constituída em 30/10/95 por meio da Lei Estadual nº 9.940 de 19/10/95, com o objetivo de gerar recursos para alocação em investimentos públicos no território Catarinense. Os acionistas da INVESC são o Estado de SC, com 99,5% e a CODESC, com 0,5%.

Foram captados R\$ 104.220.700,00, pela emissão de 10.000 debêntures em 01/11/95, remuneradas pela TJLP, acrescidos de **juros de 14%** a serem pagos anualmente. Os recursos foram transferidos para o Tesouro do Estado e aplicados em investimentos públicos. As referidas debêntures, vencidas em 31/10/00 e não resgatadas pela INVESC, estão sendo cobradas judicialmente. Por meio do Processo Judicial nº 023.00.005707-2 (PLANNER Corretora de Valores S.A. X INVESC), cuja ação encontra-se suspensa, haja vista os embargos à arrematação nº 023.10.019486-1, que está pendente do resultado final do Agravo de Instrumento nº



2012.081699-8, que questiona a assistência do Estado de Santa Catarina nos Embargos à Adjudicação. Em decisão do dia 17/12/2013 foi admitida a assistência do Estado de Santa Catarina, deslocando-se a competência da Vara Cível para a Vara da Fazenda Pública.

A PLANNER Corretora de Valores S.A. é a representante legal dos debenturistas e a PREVI (Caixa de Previdência dos Funcionários do BB) é detentora de mais de 70% das debêntures.

Desde o vencimento das debêntures e a consequente ação na justiça pelo não pagamento, várias tentativas de negociação com os debenturistas foram realizadas, por enquanto sem sucesso.

Em 07/01/2013 o Ministério Público de Santa Catarina – MP/SC impetrou com Ação Civil Pública – ACP (nº 023.13.000661-3), por entender que os valores já repassados pela INVESC à corretora de valores na operação possuem origem irregular e que os dividendos pagos pela CELESC provem de alteração ilegal da titularidade das ações. Em 01/03/2013 foi deferida liminar bloqueando a quantia de R\$ 51,9 milhões de três ex-diretores da INVESC e da corretora de valores PLANNER Corretora de Valores S.A.

Em 04/2013 os diretores conseguiram reverter parcialmente os valores bloqueados a título de natureza salarial/alimentar e a PLANNER Corretora de Valores S.A a liberação dos bens e valores indisponibilizados de sua propriedade.

### **3.3.3. CELESC**

Trata-se de levantamento de dívida que a CELESC cobra do Estado, relativa ao período de novembro de 1985 á dezembro de 2007, conforme PSEF 97521/043. Em 12/2010 foi reclassificado parte do valor registrado para o passivo pelo reconhecimento de dívida conforme protocolo de intenções ECP03/88, com cláusula terceira, PSEF 97521/043, PSEF 93345/097, SEF 198457/098, SEPF 64127/958, SEPF 64696/952, SGP-e: SEF 40207/2010 e PSEF 88046/095.

### **3.3.4. DEINFRA**

Os riscos fiscais do DEINFRA são compostos por Ações Cíveis Públicas, dívida ativa, ações trabalhistas e ações comuns, neste, enquadrando-se a demanda judicial referente à duplicação das rodovias SC 401, SC 402 e SC 403, de grande repercussão na mídia.

#### **3.3.4.1. Duplicação da SC 401**

Pendência judicial relacionada à execução das obras e serviços de duplicação, conservação, restauração, manutenção, melhoramentos, operação, monitoramento e exploração das rodovias SC 401, SC 402 e SC 403.

Em síntese:

- 1) A ENGEFASA consagrou-se vencedora da licitação relacionada ao Edital nº 61/93 e celebrou com o DER/SC, atual DEINFRA/SC, o Contrato de Concessão nº 314/94, para a execução das obras e serviços de duplicação, conservação, restauração, manutenção, melhoramentos, operação, monitoramento e exploração das rodovias SC-401, SC-402 e SC-403;





- 2) O DER/SC figurou como cedente, a ENGEPA S.A. como adjudicatária e a Linha Azul Auto Estrada S.A. como Concessionária.
- 3) No contrato administrativo foram estabelecidos requisitos mínimos para o início da arrecadação do pedágio, os quais deveriam ser cumpridos no prazo de 24 meses, primeira fase do projeto, cujo termo inicial era a data de expedição da ordem de serviço, 10/07/1995;
- 4) Em 07/08/1995, o BNDES concedeu crédito de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) à Linha Azul Auto Estrada S.A. para a execução das mencionadas obras e serviços e, posteriormente, outros R\$ 7.075.000,00 (sete milhões e setenta e cinco mil reais), por intermédio do BRDE e do BESC;
- 5) Como garantia dos referidos empréstimos foi oferecida parte da arrecadação com a cobrança futura de pedágio, conforme contratos celebrados entre as partes que, dentre outras obrigações estabeleceram não ser possível ao DER/SC modificar o projeto da obra sem a anuência do BNDES;
- 6) O prazo inicialmente estipulado no contrato de concessão não foi cumprido, tendo o DER/SC, por seu Conselho de Administração, editado as Resoluções nº 001/98 e 202/98, aprovando o Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo, bem como a alteração dos requisitos mínimos para início da cobrança do pedágio;
- 7) Conforme versão da concessionária, em agosto de 1998, a SC-401 estava concluída, segundo as condições básicas previstas nas Resoluções do DER/SC e deveria ter sido iniciada a cobrança do pedágio;
- 8) No entanto, em 03/08/1998, a então deputada federal Ideli Salvati ajuizou a Ação Popular nº 023.98.029853-1, distribuída à 1ª Vara da Fazenda Pública de Florianópolis, obtendo decisão liminar para impedir a cobrança do pedágio e, no mérito, a declaração de invalidade das Resoluções nº 001/98 e 202/98, por entender o magistrado que contrariaram a Lei 8.666/93, conforme sentença proferida em 30/08/1999;
- 9) Por força dessa ação popular, a cobrança do pedágio somente poderia ocorrer depois de executados os projetos originais, consoante previsto no edital e no contrato de concessão;
- 10) Em 04/11/1998, foi editada a Lei Estadual nº 10.934, concedendo isenção da cobrança de pedágio para inúmeras categorias de veículos;
- 11) Com base nesses fatos, em 29/07/1999, as empresas adjudicatária e concessionária e as pessoas físicas garantidoras dos empréstimos obtidos junto ao BNDES, BRDE e BESC para a execução das obras na rodovia ajuizaram ação perante a Justiça Federal de Florianópolis (Processo nº 99.00006341-4), pretendendo ver reconhecida (f. 20):
  - a) a existência de vínculo jurídico de natureza associativa (com comunhão de interesses) entre as partes;



- b) a caracterização da existência de força maior ou outra causa a eles não imputável, a obstar a execução do contrato de concessão e os efeitos daí decorrentes, inclusive à impossibilidade superveniente da prestação dos autores nos contratos bancários de financiamento;
- c) a existência de dever jurídico de o BNDES arcar com as consequências de suas ações e omissões, relativamente à aprovação das modificações introduzidas nos projetos originais da SC/401;
- d) a inexigibilidade dos créditos do BNDES, do BRDE e do BESC, derivados dos contratos de abertura de crédito nº 95.2.115.3.1 e SC-7984, até que autorizada à arrecadação do pedágio;
- e) a presença dos pressupostos da responsabilização civil do DER/SC e do BNDES, por terem propiciado a ocorrência do evento que impossibilitou a cobrança do pedágio;
- f) a obrigação do DER/SC e BNDES (e seus agentes repassadores) a promoverem diretamente entre si a liquidação dos empréstimos retratados nos Contratos de Abertura de Crédito nº 95.2.115.3.1 e SC-7984, com a liberação dos autores das responsabilidades ali previstas;
- g) a obrigação dos réus deixarem de adotar qualquer conduta incompatível com as declarações antes pleiteadas.

A ENGEPASA requer o ressarcimento dos custos desembolsados na obra e os lucros cessantes pelo impedimento da cobrança do pedágio.

Em maio/2011 o TRF da 4ª Região emitiu acórdão favorável ao Estado quanto aos lucros cessantes pela cobrança de pedágio pelo período de 15 (quinze) anos, que entendeu descabido o pedido da ENGEPASA, uma vez que o contrato não foi cumprido integralmente.

Desde 17/04/2015 o processo está concluso para julgamento do Ministro Herman Benjamin (Relator).

### **3.3.5. UDESC**

Trata-se de ações que tramitam na Vara da Fazenda Pública. Em geral são ações de repetição de indébito do ensino à distância, sendo na sua maioria pagos por meio de RPV. Os valores apresentados são estimativas informadas pelos Autores das ações, podendo vir a sofrer alterações para mais ou para menos de acordo com os termos da sentença judicial.

### **3.3.6. EPAGRI**

Tratam-se de ações trabalhistas, cíveis e tributárias, registradas pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI lançadas até abril de 2015, conforme segue:

- a) **Processos Trabalhistas:** R\$ 3.880.791,10
- b) **Processos Cíveis:** R\$ 2.279.050,00
- c) **Processos Judiciais Fiscais/Tributários:** R\$ 47.621.883,86



#### 4. Captação de Recursos

##### 4.1. Operações de Crédito

O Estado apresentou, no primeiro quadrimestre de 2015, um montante de R\$ 3.104.515.613,89 referentes a valores a captar de operações de crédito internas contratadas e montante de R\$ 262.222.463,35 referente valores a captar de operações de crédito externas contratadas.

A tabela a seguir espelha todas as operações de crédito internas que possuem valores a liberar pelas instituições financeiras:

**Tabela 23**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Detalhamento das Operações de Crédito Internas Contratadas – R\$ 1,00**

Operação	Data do Contrato	Valor Contratado	Valor Captado	Valor a Captar
BNDES – PMAE SPED <sup>(1)</sup>	11/09/2009	15.000.000,00	14.460.511,34	539.488,66
BNDES –PMAE GESTÃO II <sup>(2)</sup>	14/05/2012	10.000.000,00	-	10.000.000,00
PEF II – Res. 3794 – FPE <sup>(3)</sup>	22/10/2009	76.788.000,00	75.187.900,00	1.600.100,00
BNDES – Sistema de Transporte de Joinville <sup>(4)</sup>	15/12/2011	40.000.000,00	32.600.170,97	7.399.829,03
BNDES – Caminhos do Desenvolvimento <sup>(5)</sup>	21/11/2012	611.000.000,00	400.160.543,36	210.839.456,64
BNDES – Acelera Santa Catarina <sup>(6)</sup>	04/04/2013	3.000.000.000,00	2.509.644.165,80	490.355.834,20
BB - Caminhos Estratégicos da Produção e Prevenção de Desastres Naturais <sup>(7)</sup>	18/07/2013	1.056.400.000,00	582.518.494,64	473.881.505,36
BB - Pacto por Santa Catarina <sup>(8)</sup>	27/11/2013	2.000.000.000,00	90.100.600,00	1.909.899.400,00
<b>TOTAL</b>		<b>6.809.188.000,00</b>	<b>3.704.672.386,11</b>	<b>3.104.515.613,89</b>

##### Notas:

- 1 - Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Administração Estadual;
- 2 - Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Administração Estadual II;
- 3 - Programa emergencial de financiamento aos Estados e ao Distrito Federal;
- 4 - Ampliação e Modernização do Sistema Integrado de Transporte de Joinville por meio da implantação e requalificação de eixos estruturais de transporte, de melhorias em terminais de integração e da implantação de ciclovias, de medidas moderadoras de tráfego e do Museu do Transporte no Município de Joinville;
- 5 - Investimentos em infraestrutura referente à logística e mobilidade regional, justiça e cidadania, educação, infraestrutura física, saúde e prevenção de desastres contra as secas.
- 6 - Infraestrutura e Logística – Acelera SC – Investimentos em saúde, segurança pública, educação, justiça e cidadania, prevenção de desastres naturais, assistência social, trabalho e habitação, infraestrutura referente à logística e mobilidade regional, saneamento básico e quitação integral da operação de crédito BNDES - CELESC/CRC.

A seguir, as **operações de crédito externas** que possuem valores a captar:



**Tabela 24**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Detalhamento das Operações de Crédito Externas Contratadas – US\$ 1,00**

Operação	Data do Contrato	Valor Contratado	Valor Captado	Valor a Captar
BIRD – Microbacias III <sup>(1)</sup>	21/10/2010	90.000.000,00	44.519.140,19	45.480.859,81
BID – Profisco <sup>(2)</sup>	01/09/2010	30.000.000,00	20.487.259,22	9.512.740,78
BID VI – Rodovias <sup>(3)</sup>	09/01/2013	250.000.000,00	93.263.657,24	156.736.342,76
CAF - Provias <sup>(4)</sup>	26/08/2014	55.000.000,00	4.507.480,00	50.492.520,00
<b>TOTAL</b>		<b>425.000.000,00</b>	<b>162.777.536,65</b>	<b>262.222.463,35</b>

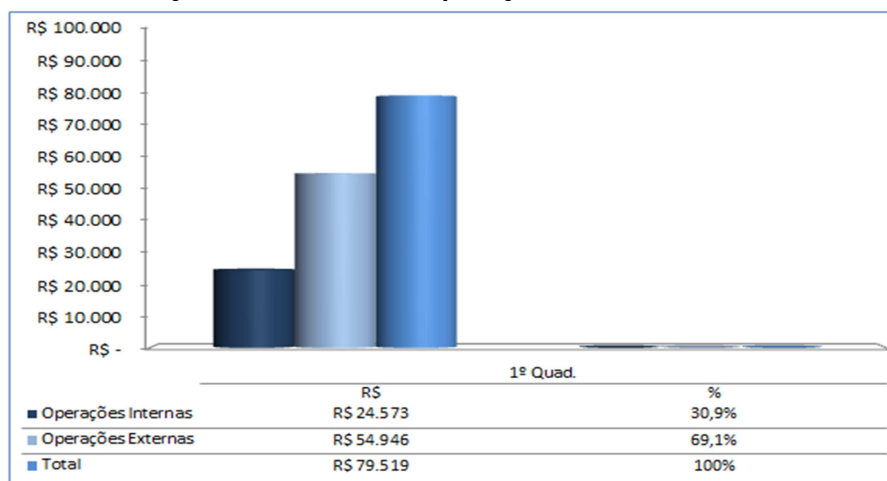
**Notas:**

- 1 - Programa Santa Catarina Rural – Microbacias III – Aumentar a competitividade das organizações dos agricultores familiares;
- 2 - Programa de Modernização da Gestão Fiscal e Financeira da Administração Estadual;
- 3 - Programa de pavimentação e reabilitação de rodovias;
- 4 - Programa de Integração Viária do Planalto Norte - pavimentação de 110,2 Km da rodovia SC-477.

**4.1.1. Acompanhamento das Liberações de Recursos de Operações de Crédito Internas e Externas**

O gráfico **13** mostra um comparativo do total de recursos liberados de Operações de Crédito Internas e Externas no primeiro quadrimestre de 2015. Observa-se que aproximadamente **70%** do total de recursos liberados foram provenientes das Operações de Crédito Externas.

**Gráfico 13**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Liberações de Recursos - Operações de Crédito - R\$ mil**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

A Tabela 25 evidencia os valores liberados no primeiro quadrimestre de 2015 por Programa. Do total desembolsado 30,9%, ou seja, R\$ 24,6 milhões correspondem às liberações dos contratos com o BNDES.

**Tabela 25**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Liberações de Recursos Operação de Crédito - por Programa - R\$ 1,00**

Programas	Valor Realizado no 1º quadrimestre	Total
BNDES – PMAE SPED	1.618.479,48	1.618.479,48
BNDES – Sistema de Transporte de Joinville	5.600.000,00	5.600.000,00
BNDES – Acelera Santa Catarina	17.354.668,47	17.354.668,47
BIRD – Microbacias III	21.111.629,73	21.111.629,73
BID VI – Rodovias	19.275.000,00	19.275.000,00
CAF - Provias	14.559.160,40	14.559.160,40
<b>TOTAL</b>	<b>79.518.938,08</b>	<b>79.518.938,08</b>

Com relação ao orçamento 2015, até 30 de abril, foram empenhadas, liquidadas e pagas com recursos financeiros de 2015 e de anos anteriores as seguintes despesas com fontes de recursos de operações de crédito, por funções orçamentárias:

**Tabela 26**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Execução Orçamentária Operação de Crédito - por Função - R\$ 1,00**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1º Quad. 2015 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
FUNÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
Transporte	231.901.952,06	93.028.115,79	86.475.107,30
Segurança Pública	7.916.154,75	3.704.139,04	3.704.139,04
Educação	127.289.346,82	29.287.029,40	28.825.579,83
Direitos da Cidadania	11.674.579,82	9.964.855,52	8.596.281,11
Administração	108.309.014,23	33.881.312,86	31.900.298,48
Encargos Especiais	18.360.019,86	18.360.019,86	18.360.019,86
Desporto e Lazer	2.365.563,85	2.127.991,45	2.015.894,51
Saúde	40.759.504,38	8.959.529,40	8.587.315,40
Assistência Social	14.860.846,92	2.616.824,70	2.616.824,70
Agricultura	15.468.508,56	230.406,75	210.851,54
Gestão Ambiental	4.163.412,36	3.361.476,00	3.361.476,00
<b>TOTAL</b>	<b>583.068.903,61</b>	<b>205.521.700,77</b>	<b>194.653.787,77</b>



Além da execução do orçamento de 2015 foram pagos com fontes de recursos de operações de crédito R\$ 2.693.164,72 de restos a pagar processados inscritos em 2014 e R\$ 22.160.610,26 de restos a pagar não processados inscritos em 2014. Do total de restos a pagar não processados inscritos em 2014 (R\$ 55.961.693,58) foram cancelados R\$ 33.776.799,74. A seguir as funções orçamentárias das despesas pagas por intermédio dos restos a pagar:

**Tabela 27**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Pagamento de Restos a Pagar inscritos em 2014 - por Função - R\$ 1,00**

<b>RESTOS A PAGAR PAGOS - INSCRITOS EM 2014</b>		
<b>POR FUNÇÃO</b>		
<b>FUNÇÃO</b>	<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>	<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>
Transporte	-	17.915.525,91
Segurança Pública	27.802,87	133.800,00
Educação	-	440.289,90
Administração	-	63.532,82
Desporto e Lazer	-	624.668,45
Saúde	2.665.361,85	2.982.793,18
<b>TOTAL</b>	<b>2.693.164,72</b>	<b>22.160.610,26</b>

#### **4.1.2. Montante Global das Operações realizada em um exercício financeiro**

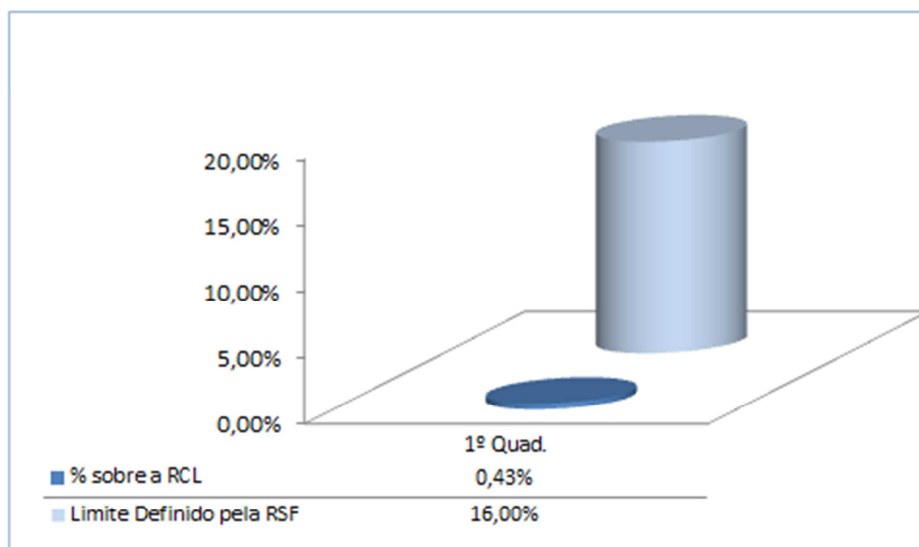
O percentual das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida é apurado tomando por base a Receita Corrente Líquida no mês de referência e nos onze meses imediatamente anteriores (últimos 12 meses) e o total de operações de crédito interna e externa realizadas até o quadrimestre.

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, em seu inciso I do art. 7º, estabeleceu o **limite de 16% da RCL**. Conforme evidenciado no gráfico **14**, ao término do 1º quadrimestre de 2015, o percentual apurado para fins de verificação do cumprimento do limite atingiu **0,43%**.

Ressalta-se que as operações de crédito contratadas pelo Estado com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial (BNDES - PMAE SPED, BNDES – PMAE GESTÃO II, BNDES PEF II – Res. 3794 – FPE, BNDES – Caminhos do Desenvolvimento (Proinveste) e BID – Profisco) foram excluídas do cálculo do limite, conforme disposto no Art. 7º § 3º e §7º da RSF nº 43/2001.



**Gráfico 14**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Montante Global das Operações - em % da RCL**



#### 4.2. Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF

O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina - PAF é parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 12/98 STN/COAFI, de 31 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 070/98. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima sétima, décima oitava e décima nona, do referido Contrato.

O Programa apresenta metas anuais para um triênio. A cada ano é avaliado o cumprimento das metas e compromissos do exercício anterior. Também anualmente poderá ser realizada a atualização de metas para um novo triênio. Estes procedimentos deverão ser observados enquanto perdurar o contrato de refinanciamento.

São seis as Metas fixadas anualmente:

- 1 Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real – RLR;
- 2 Resultado Primário (diferença entre as receitas e as despesas não financeiras);
- 3 Despesa com Funcionalismo Público;
- 4 Receitas de Arrecadação Própria;
- 5 Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienações de Ativos;
- 6 Despesas de Investimentos.





Preliminarmente à análise dos números projetados e alcançados em 2014, cabe esclarecer alguns pontos, conforme relatado a seguir.

Nos dias 10 e 11 de abril de 2014 o Estado de Santa Catarina recebeu os técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a realização da missão técnica para a avaliação do cumprimento das metas do Programa relativas ao exercício de 2013 e perspectivas para o triênio 2014 - 2016.

Em 23/05/2014 o Estado encaminhou por intermédio do Ofício GABGOV 087/2014 o Relatório Preliminar sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativo ao exercício de 2013 e perspectivas para o período de 2014 a 2015, **no qual manifestou o interesse de realizar a 12ª Revisão do Programa, com pactuação de metas para 2014, 2015 e 2016.**

Em que pese à manifestação de interesse, o cumprimento das metas pactuadas e a apresentação de todos os documentos necessários à revisão, o Estado não teve seu Programa revisado e não recebeu qualquer justificativa formal da STN para o ocorrido. Como não houve a revisão do Programa em 2014, há que se considerar para o exercício de 2014 as projeções efetuadas em 2013 na 11ª Revisão (Período 2013-2015).

As propostas de metas fiscais apresentadas pelo Estado nesse relatório ainda serão avaliadas pelo Ministério da Fazenda, que manifestará sua concordância ou não de acordo com metodologias de análise técnica, de responsabilidade da STN.

#### **4.2.1. Execução das metas e compromissos do programa de reestruturação e ajuste fiscal em 2014**

##### **4.2.1.1. Meta 1 – Dívida Financeira / Receita Líquida Real**

O objetivo é não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação Dívida / Receita Líquida Real (D/RLR) da trajetória especificada até que o valor da dívida financeira total do Estado (D) não seja superior ao da sua receita líquida real (RLR) anual.

A **trajetória inferior** considera o estoque das dívidas suportadas (já contratadas) pelo Tesouro do Estado. A **trajetória superior** considera a dívida da trajetória inferior (já contratadas) e os efeitos financeiros das operações de crédito a contratar referidas no Anexo V do PAF.

Nas regras do PAF, a relação D/RLR importou em 1,00 em 2012 e em 0,99 em 2013, atingindo a meta fixada, conforme a tabela a seguir. Em 2014 o Estado apresenta o resultado preliminar de 0,97, **cumprindo também a referida meta.**





**Tabela 28**  
**SANTA CATARINA**  
**Meta 01 - Relação Dívida / Receita Líquida Real**

Indicador	2012	2013	2014
Dívida Financeira	R\$ 12.568 milhões	R\$ 13.934 milhões	R\$ 16.095 milhões
Receita Líquida Real Corrigida	R\$ 12.573 milhões	R\$ 14.796 milhões	R\$ 16.520 milhões
Meta Ajustada	1,00	1,00	1,00
Resultado Obtido	1,00	0,94	0,97

**Notas:**

1- A meta 1 do Programa é a manutenção da dívida financeira total do Estado em valor não superior ao de sua receita líquida real ( $D/RLR \leq 1,00$ );

2- Até 2012 foram utilizadas as fontes de recursos do Tesouro, mais o Fundosocial e Seitec, conforme detalhado no Termo de Entendimento Técnico.

Em 2014 observou-se um crescimento de 11,65% na RLR e 15,5% na Dívida Financeira, o que fez diminuir a relação D/RLR.

Apesar do baixo desempenho econômico brasileiro e dos impactos negativos decorrentes da crise mundial, o incremento da arrecadação de ICMS em 2014 foi devido, em grande parte, à aplicação de sistemas de setorização, com monitoramentos constantes e acompanhamentos dos maiores contribuintes do imposto, além de operações especiais promovidas pela auditoria fiscal da Secretaria da Fazenda.

Também merecem destaque as ações desenvolvidas pelos grupos de Cobrança Administrativa de Débitos e de ITCMD e o processo de automação e modernização dos procedimentos administrativos.

Na composição da dívida financeira, as dívidas referentes às operações de crédito e ao parcelamento tributário representam em torno de 90%. O crescimento da dívida financeira entre 2013 e 2014 foi influenciado, principalmente, pelo aumento da dívida referente às operações de crédito. Em 2013 o saldo devedor dessas operações foi de R\$ 13.231 milhões, passando para R\$ 15.368 milhões em 2014, com um aumento de cerca de 16,0% nesse período.

Um dos motivos desse crescimento foi o ingresso de recursos da ordem de R\$ 1.773 milhões referente às operações contratadas. Importante destacar também que a dívida referente à Lei nº9.496/97, que representa cerca de 86% das operações de crédito, não apresentou redução significativa no seu saldo devedor. Além disso, em 2014 houve uma alteração metodológica em relação a 2013 que contribuiu para elevar o saldo da dívida contratual. Com a implantação do módulo da dívida no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, o saldo devedor dos contratos é contabilizado considerando a capitalização de juros pró-rata dia, do vencimento até o último dia do mês.



Cabe destacar que a Lei Complementar nº 148/2014, que autorizou a União a adotar novas condições para os contratos de refinanciamento de dívidas firmados com os Estados, ainda não foi regulamentada. Pelas estimativas do Estado o estoque deverá reduzir em cerca de R\$ 300 milhões pelos pagamentos a maior já efetuados em 2013 e 2014.

Com relação às dívidas de parcelamento tributário, onde estão as dívidas referentes ao INSS e ao PASEP, o crescimento entre 2013 e 2014 foi moderado, de cerca de 5,7%, passando de R\$ 527 milhões para R\$ 556 milhões, mas que também contribuiu para o incremento da dívida financeira.

#### 4.2.1.2. Meta 2 – Resultado Primário

Conforme mencionado na Apresentação deste relatório, preliminarmente à análise dos números projetados e alcançados de resultado primário cabe esclarecer alguns pontos, conforme segue.

Nos dias 10 e 11 de abril de 2014 o Estado de Santa Catarina recebeu os técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a realização da missão técnica para a avaliação do cumprimento das metas do Programa relativas ao exercício de 2013 e perspectivas para o triênio 2014-2016.

Na entrega do Relatório Preliminar (em 23/05/2014, por intermédio do Ofício GABGOV 087/2014), o Estado manifestou o interesse em realizar a 12ª Revisão do Programa, com pactuação de metas para 2014 e projeções para 2014-2016. Em que pese à manifestação de interesse, o cumprimento das metas pactuadas e a apresentação de todos os documentos necessários à revisão, o Estado não teve seu Programa revisado e não recebeu qualquer justificativa formal para o ocorrido. Sendo assim, como não houve a revisão do Programa em 2014 há que se considerar as projeções efetuadas em 2013 na 11ª Revisão (Período 2013-2015).

Naquela Revisão, o Estado projetou alcançar resultado primário superavitário de R\$ 639 milhões. Desta forma, o **Estado não cumpriu a meta** ao realizar resultado primário deficitário de R\$ 737 milhões em 2014, já considerando um cancelamento de restos a pagar de R\$ 222,7 milhões (até a data de 30/04/2015). **Caso a 12ª Revisão tivesse sido assinada, o Estado teria cumprido a meta de resultado primário, pois havia projetado para 2014 um déficit de R\$ 1.094 milhões.**

Em virtude do descumprimento da meta 2, o Estado encaminhará à STN justificativa fundamentada para fins de verificação do disposto no inciso IV do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001:

*Art. 26. Fica a União autorizada, até 31 de dezembro de 2001, a formalizar aditivo aos contratos firmados com base na Lei nº 9.496, de 1997, de modo a flexibilizar a penalidade prevista no § 6º do art. 3º da referida Lei.*

*Parágrafo único. Na aplicação do disposto no **caput** deverão ser observadas as seguintes condições: (...)*

*IV - a avaliação que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos, referidos no inciso I deste parágrafo, poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, para todos os efeitos, à vista de justificativa*



*fundamentada pelo Estado ou Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 10.661, de 2003).* (grifo nosso)

O resultado primário é a diferença entre a receita primária (receita total deduzidas as receitas financeiras) e a despesa primária (despesa total deduzidas as despesas financeiras). De forma simples, pode-se considerar que as receitas e as despesas primárias são aquelas típicas de operações do Governo, não sendo inclusas aí as receitas de aplicações financeiras, de operações de crédito, de amortização de empréstimos, nem de alienação de bens. Do lado da despesa, não são consideradas as despesas com juros e amortização da dívida, bem como as concessões de empréstimos.

Portanto, do lado das receitas não são considerados recursos de empréstimos obtidos, por exemplo. Porém, ao se utilizar esses recursos para o financiamento de investimentos importantes para o Estado, o resultado primário do período poderá ser deficitário, uma vez que os investimentos são despesas de capital (despesas primárias). Já as operações de crédito caracterizam-se como receitas financeiras, ou seja, não são receitas primárias. Dessa forma, é gerado o desequilíbrio do resultado primário.

Além disso, é importante destacar que **uma parcela das despesas executadas é custeada com recursos de sobras de caixa de exercícios anteriores** (superávit financeiro). Essas sobras são consideradas como receitas no exercício em que foram arrecadadas, por isso, quando utilizadas para custear despesas em exercícios subsequentes à sua arrecadação, geram déficits primários.

O resultado primário do ano de 2014 foi afetado, principalmente, pelas **despesas custeadas com sobras de caixa do ano anterior, que somaram R\$ 1,596 bilhão**. Este valor de R\$ 1,596 bilhão refere-se a todas as despesas empenhadas em 2014 com utilização de fontes de recursos de superávit de exercícios anteriores, conforme demonstrado no Balanço Orçamentário e no Demonstrativo do Resultado Primário, partes integrantes do RREO, republicados por intermédio da Portaria nº 078/GABS/SEF/SC, de 24/03/2015, conforme anexos. A tabela a seguir demonstra os valores empenhados por fontes:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

**Tabela 29**  
**SANTA CATARINA**  
**DESPESAS EMPENHADAS EM 2014 COM FONTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**

DESPESAS EMPENHADAS EM 2014 COM FONTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO	
FONTES	Despesas Empenhadas 2014
0300 - Recursos ordinarios - recursos do tesouro - exercícios anteriores	R\$ 205.822.749,35
0301 - Recursos Ordinários Diversos-Fonte do Tesouro - Exercício Anterior	R\$ 2.626.326,57
0302 - Recursos do Tesouro - Programa Revigorar III - Exercícios Anteriores	R\$ 1.453.293,59
0309 - Superávit financeiro - rec convertidos - recursos do tesouro - exercícios anteriores	R\$ 92.264.365,11
0310 - Taxa Judiciária - recursos do tesouro - exercícios anteriores	R\$ 2.359.368,92
0311 - Taxas da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - rec tesouro - exercícios anteriores	R\$ 45.453.336,75
0319 - Outras taxas - vinculadas - recursos do tesouro - exercício anterior	R\$ 673.335,52
0320 - Cota-parte da contribuição do Salário Educação - recursos tesouro -exercícios anteriores	R\$ 7.830.588,81
0324 - Convênio - Programa de Educação - exercícios anteriores	R\$ 48.758.525,04
0325 - Convênio-Programa de Assistência Social-Exercícios Anteriores	R\$ 3.234.555,45
0326 - Convênio - Programa de Combate à Fome - exercícios anteriores	R\$ 147.628,22
0328 - Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - exercícios anteriores	R\$ 33.070.141,55
0329 - Outras transferências - recursos do tesouro - exercícios anteriores	R\$ 139.225,74
0331 - FUNDEB - transferências da União - exercícios anteriores	R\$ 38.806.997,54
0332 - Transferências da União - sit de emergência e calamidade-rec do tesouro -exerc anteriores	R\$ 17.431.188,72
0340 - Outros serviços - recursos do tesouro - exercício anteriores	R\$ 1.272.771,68
0360 - Recursos patrimoniais - primários	R\$ 6.681.027,41
0369 - Outros recursos primários - recursos do tesouro - exercícios anteriores	R\$ 10.050.328,87
0380 - Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - rec tesouro -exercícios anteriores	R\$ 10.670.392,83
0381 - Remuneração de disponibilidade bancária - Legislativo	R\$ 5.468.332,58
0382 - Remuneração de disponibilidade bancária - Judiciário - exercício anterior	R\$ 3.933.223,81
0383 - Remuneração de disponibilidade bancária -conta única do Judiciário -exercícios anteriores	R\$ 64.218.394,37
0384 - Remuneração de disponibilidade bancária - Ministério Público	R\$ 176.957,76
0385 - Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - recursos vinculados	R\$ 9.975.306,53
0386 - Remuneração de disponibilidade bancária - FUNDEB	R\$ 523.996,10
0387 - Remuneração de disponibilidade bancária - Salário Educação	R\$ 1.593.816,94
0391 - Operações de crédito interna - rec do tesouro - exercício anterior - superávit	R\$ 389.128.953,43
0392 - Operação de crédito externa - exercícios anteriores	R\$ 17.900.534,78
0393 - Operações de Crédito Externa - Reembolso SWAP - Rec.Tesouro - Exercícios Anteriores	R\$ 919.433,08
0398 - Receita de Alienação de Bens-Exercícios Anteriores	R\$ 12.380,00
0399 - Outras receitas não primárias - recursos do tesouro - exercícios anteriores	R\$ 2.844.698,12
0623 - Convênio - Sistema Único de Saúde - recursos do tesouro - exercícios anteriores	R\$ 60.917.059,54
0625 - Convênio - Programa de Assistência Social - recursos outras fontes -exercícios anteriores	R\$ 417.676,29
0628 - Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - rec outras fontes - exerc anteriores	R\$ 43.176.994,31
0629 - Outras transferências - exercícios anteriores - recursos de outras fontes	R\$ 17.077.530,92
0632 - Transferências da União - situação de emergência e calamidade pública -exercício anterior	R\$ 436.267,33
0640 - Recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercícios anteriores	R\$ 144.443.961,04
0650 - Contribuição previdenciária	R\$ 39.770.521,96
0660 - Primários - recursos patrimoniais - exercícios anteriores	R\$ 2.782.222,76
0661 - Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos de outras fontes - exercício anterior	R\$ 75.933.497,05
0662 - Receitas diversas - SEITEC - recursos de outras fontes - exercício anterior	R\$ 15.175.106,93
0665 - Receitas diversas - recursos outras fontes - manutenção ens superior -exercício anterior	R\$ 11.354.737,87
0669 - Outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercícios anteriores	R\$ 96.034.912,07
0680 - Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - rec outras fontes -exerc anteriores	R\$ 1.089.035,35
0682 - Recursos de outras fontes - exercícios anteriores - disp bancária - Judiciário	R\$ 8.923.950,84
0684 - Remuneração de disponibilidade bancária - Ministério Público - exercícios anteriores	R\$ 3.640.885,18
0685 - Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - rec vinculados exercício anterior	R\$ 19.986.330,40
0698 - Receita de alienação de bens - exercícios anteriores	R\$ 3.249.720,85
0699 - Não primárias - outras receitas	R\$ 551.405,83
2391 - Contrapartida-BID- Operações de Crédito Interna- Recurso Tesouro-Exercício Anteriores	R\$ 13.419.255,84
2669 - Contrapartida BID-Recursos de outras fontes-Exerc. Anteriores-Outros recursos Primários	R\$ 368.916,61
4391 - Contrapartida de Outros Empréstimos - Op. Créd Interna - Rec Tes - Ex Anteriores	R\$ 1.756.041,39
7300 - Contrapartida de Convenios-Recursos Ordinários-Recursos do Tesouro-Exercício Anterior	R\$ 8.293.172,37
7311 - Contrapartida de Convenios-Taxas da Segurança Pública e Def. do Cidadão-Rec.Tesouro-Ex.Ant	R\$ 1.137.138,90
7640 - Contrapartida de Convenios-Recursos de serviços-Exercícios Anteriores	R\$ 237.037,09
7661 - Contrapartida de Convenios-Fundo Social-Recursos de Outra Fontes-Exercícios Anteriores	R\$ 67.888,57
7662 - Contrapartida de Convênios-Rec. Diversos-Seitec-Exerc.Anteriores	R\$ 228.342,92
7669 - Contrapartida de Convênios-Outros Recursos Primários-Rec.de Outras Fontes-Ex. Anterior	R\$ 90.864,20
7698 - Contrapartida de Convenios-Receita de Alienação de Bens - Exercícios Anteriores	R\$ 2.303,39
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 1.596.004.952,97</b>



Além das fontes de exercícios anteriores, o resultado primário apontado acima foi afetado pelos **investimentos realizados com recursos provenientes de operações de crédito, que somaram R\$ 882,008 milhões**. As principais operações de crédito dizem respeito à instituição do Programa Pacto por SC, que prevê a realização de investimentos na ordem de **R\$ 10 bilhões**. Enquanto as obras do Pacto forem realizadas, o resultado primário do período será afetado. Cabe ressaltar que o Estado, em 31/12/2014, apresentou um saldo a captar de operações de crédito no montante de **R\$ 3,410 bilhões**.

Assim, pela metodologia adotada para cálculo do resultado primário o mesmo continuará sendo afetado negativamente sempre que forem utilizados recursos de superávits de exercícios anteriores e que forem realizados investimentos tendo como fonte receitas de operações de crédito, pois as despesas primárias serão maiores que as receitas primárias, gerando assim um desequilíbrio no resultado primário.

Em que pese o descumprimento da meta de Resultado Primário, **o Estado cumpriu o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, que determina:

*Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.*

*Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.*

Este cumprimento fica evidenciado nos Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa (Anexo V do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado) e no Demonstrativo dos Restos a Pagar (Anexo VI).

Os referidos demonstrativos evidenciam que, por fonte de recursos, o Estado apresentou Disponibilidade de Caixa Líquida (Disponibilidade de Caixa Bruta menos Obrigações Financeiras), tanto para as destinações vinculadas (saúde, educação e previdência) quanto para as ordinárias. Os demonstrativos comprovam ainda que estas Disponibilidades de Caixa Líquida foram suficientes para a Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados. Em sua totalidade o Estado apresentou **R\$ 7,768 bilhões** de Disponibilidade de Caixa Bruta e **R\$ 4,444 bilhões** de Obrigações Financeiras. Esta relação gerou uma Disponibilidade de Caixa Líquida de **R\$ 3,324 bilhões**. Esta Disponibilidade de Caixa Líquida foi suficiente para a inscrição de Restos a Pagar Não Processados, de **R\$ 437 milhões**. Após esta inscrição, o Estado manteve uma disponibilidade financeira de **R\$ 2,887 bilhões**. Não houve, assim, empenhos não liquidados cancelados, ou seja, não inscritos por insuficiência financeira. A seguir demonstrativo que evidencia a disponibilidade de caixa:



**Tabela 30**  
**SANTA CATARINA**  
**Disponibilidade de Caixa Líquida – R\$ 1,00**

	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa Líquida (A)	Restos a Pagar Não Processados (B)	Diferença (A-B)
<b>Total dos Recursos Vinculados</b>	<b>R\$ 6.822.735.541,71</b>	<b>R\$ 4.422.089.189,88</b>	<b>R\$ 2.400.646.351,83</b>	<b>R\$ 272.369.351,88</b>	<b>R\$ 2.128.276.999,95</b>
Recursos destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 254.196.617,33	R\$ 33.494.381,57	R\$ 220.702.235,76	R\$ 134.976.905,29	R\$ 85.725.330,47
Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	R\$ 142.883.001,00	R\$ 2.109.364,04	R\$ 140.773.636,96	R\$ 20.610.496,61	R\$ 120.163.140,35
Recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência do Servidor	R\$ 529.218.917,91	R\$ 1.107.112,28	R\$ 528.111.805,63	R\$ 1.783.398,47	R\$ 526.328.407,16
Demais Recursos Vinculados	R\$ 5.896.437.005,47	R\$ 4.385.378.331,99	R\$ 1.511.058.673,48	R\$ 114.998.551,51	R\$ 1.396.060.121,97
<b>Total dos Recursos Não Vinculados</b>	<b>R\$ 945.790.564,45</b>	<b>R\$ 22.139.580,88</b>	<b>R\$ 923.650.983,57</b>	<b>R\$ 165.379.141,77</b>	<b>R\$ 758.271.841,80</b>
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 7.768.526.106,16</b>	<b>R\$ 4.444.228.770,76</b>	<b>R\$ 3.324.297.335,40</b>	<b>R\$ 437.748.493,65</b>	<b>R\$ 2.886.548.841,75</b>

Cabe ainda destacar que o Estado de SC vinha gerando resultados primários positivos nos últimos anos, conforme segue:

**Tabela 31**  
**SANTA CATARINA**  
**Resultado Primário de 2008 a 2013 – R\$ milhões**

2008	2009	2010	2011	2012	2013
1.129	1.090	1.034	1.427	1.126	292

Apesar de não ter gerado superávit primário em 2014, o Estado apresentou suficiência financeira de **R\$ 77 milhões**, após pagamentos de juros e amortização de dívida, conforme Planilha Gerencial do Programa.

#### 4.2.1.3. Meta 3 – Despesas com Pessoal

A meta 3 do Programa consiste em **limitar as despesas com pessoal a 60% da receita corrente líquida (RCL)**, fontes tesouro, segundo os conceitos expressos no Termo de Entendimento Técnico do PAF.

Em 2014 o Estado alcançou o percentual de comprometimento de 57,82%, com base em dados preliminares. A seguir o histórico dos últimos 3 anos:



**Tabela 32**  
**SANTA CATARINA**  
**Meta 03 - Despesas com pessoal – PAF – %RCL**

ANO	2012	2013	2014
META AJUSTADA	60,00	60,00	60,00
RESULTADO OBTIDO	57,92	54,16	57,82

Assim, **o Estado cumpriu a meta**. As razões para o crescimento entre 2013 e 2014 encontram-se neste relatório, na parte que se refere às despesas (item 2.2.1.1).

#### 4.2.1.4. Meta 4 – Receita Própria

Para a meta 4, da mesma forma como explicado na meta 2, em virtude da não assinatura do Programa em 2014, o Estado precisa considerar as projeções realizadas em 2013 para o exercício de 2014.

Considerando aquela projeção, ou seja, R\$ 19.833 milhões e tendo o Estado alcançado R\$ 19.562, o valor ficou inferior à meta fixada no programa assinado em 2013.

No Programa assinado em 2013, a projeção para o ICMS de 2014, que representava aproximadamente 80% do total da receita própria, utilizou como parâmetro o percentual de crescimento de 12,42%, composto por 5,92% de inflação, **5,5% de PIB** e 1% de esforço de arrecadação, chegando a um montante de R\$ 15.958 milhões. No entanto, conforme demonstrativo das receitas de ICMS, quadro 1.26, o total arrecadado no ano foi de R\$ 15.621, **ficando 2,12% abaixo da meta**. Este crescimento abaixo da meta esperada pode ser reflexo do declínio de 1,2% nas vendas em 2014 na comparação com 2013, justificado pela queda do consumo e dos investimentos que impactaram no desempenho industrial.

**Tabela 33**  
**SANTA CATARINA**  
**Meta 04 – Receita de Arrecadação Própria – PAF - R\$ milhões**

ANO	2012	2013	2014
META AJUSTADA	14.941	17.600	19.833
RESULTADO OBTIDO	15.202	17.606	19.562

#### 4.2.1.5. Meta 5 – Reforma do Estado

A Meta 5 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, que trata de reforma do Estado, contempla vários compromissos descritos no programa, os quais destacamos:

- Comprovar anualmente o ressarcimento pela CASAN, do serviço da dívida assumida pelo Estado junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, autorizada pela Lei Estadual nº 15.255/2010, de 05 de agosto de 2010.





**O Estado cumpriu o compromisso, conforme comprovantes dos depósitos bancários em anexo que demonstram o ressarcimento do serviço da dívida**

- b) Manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, o Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Estado de Santa Catarina - GTCON/SC, instituído pelo Decreto nº 3.445, de 10/08/2010, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:
- I a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor - MCASP; e,
  - II a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

**O Estado cumpriu o compromisso. Em 2014 a Diretoria de Contabilidade Geral dispôs de servidores dedicados exclusivamente ao GTCON. No entanto, no decorrer do exercício, com a implantação do PCASP, o grupo foi destituído, pois os trabalhos foram absorvidos pela Gerência de Contabilidade Centralizada (GECOC), a quem compete a manutenção do plano de contas e da tabela de eventos.**

- c) Implementar sistema de custos que:
- I permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
  - II permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
  - III forneça informação comparável com outras unidades da federação;

**O Estado cumpriu o compromisso. Em 2014 o Projeto de Apuração de Custos dos Serviços de Educação do Estado de Santa Catarina foi ampliado para as 36 SDRs. O GT Custos ainda elaborou o Projeto de Implantação do Sistema de Informações de Custos do Setor Público de Santa Catarina, sugerindo um cronograma de ações a serem efetuadas durante o período de 2015/2017. Maiores detalhes na Nota Técnica de Procedimento Contábil n. 001/2015, de 05/03/2015, anexa**

- d) Limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 36,28% em 2014.

**O Estado obteve um percentual de 37,26% de outras despesas correntes com relação à RLR, ficando acima da meta estipulada. Das despesas correntes, este grupo foi o que apresentou a menor variação em relação a 2013 (4,99%), porém ficou acima do projetado (5,36%), sendo influenciado principalmente pela alta da inflação no período.**

- e) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes e do Grupo de Trabalho Permanente, destinado à elaboração e acompanhamento do Programa.

**O Estado cumpriu o compromisso. Em 18 de janeiro de 2011 foi instituído o atual Grupo de Trabalho Permanente destinado ao acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina – PAF, inclusive quanto ao acompanhamento das Empresas Estatais Dependentes, por intermédio da Portaria nº SEF nº 29/2011.**





Além deste grupo de acompanhamento existe o Conselho de Política Financeira (CPF), órgão responsável pelo controle das Empresas CIDASC, COHAB, EPAGRI, SANTUR, BESCOR, CEASA, CODESC e CIASC.

Este Conselho é um Órgão de deliberação coletiva, que atualmente integra a estrutura organizacional do Gabinete do Governador do Estado, sendo composto pelos Secretários de Estado da Fazenda, seu Presidente, da Administração, da Coordenação e Articulação, do Planejamento e pelo Procurador Geral do Estado.

Dentre suas finalidades encontra-se a de promover o ajustamento dos fluxos de caixa destas empresas.

- f) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931, de 7 de junho de 2004, alterado pelos Decretos nº 190, de 29 de abril de 2011, e nº 1.338, de 21 de janeiro de 2013, que definiu como membro do Grupo Gestor o Secretário de Estado da Fazenda, seu coordenador, os Secretários de Estado da Casa Civil, da Administração e do Planejamento, bem como o Procurador Geral do Estado. Este grupo gestor está incumbido de modernizar a gestão pública e de articular e coordenar ações que impactem na redução de despesas, no incremento de receitas, no fortalecimento da descentralização, na articulação e coordenação política e na potencialização dos recursos para a realização de ações sociais e obras.

**O Estado cumpriu o compromisso. O Estado mantém a estrutura do Grupo Gestor para desempenhar as funções estabelecidas legalmente.**

- g) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, instituído pela Portaria 029/SEF, de 18 de janeiro de 2011.

**O Estado cumpriu o compromisso. O Estado mantém a estrutura do Grupo de Acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal.**

- h) Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes.

**O Estado cumpriu o compromisso. Em 2014 os dados do Estado, em especial RREO e RGF, foram disponibilizados no SISTN, enquanto o Balanço Geral foi preenchido no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).**

- i) Desenvolver e manter sistema que contemple “banco de projetos”, que possam vir a ser utilizados para a estruturação de operações de crédito, para a captação de recursos por meio de convênios ou para a inclusão nas revisões do PPA.

**O Estado cumpriu o compromisso. O banco de projetos foi disponibilizado no módulo de captação de recursos do SIGEF e está sendo utilizado aos poucos, primeiramente sendo exigido para os pleitos de operações de crédito e servindo como apoio para outras captações, como convênios. Foram treinados servidores de todas as Secretarias Setoriais, Autarquias, Fundações e Empresas Dependentes Também estão sendo feitas reuniões com as Secretarias de Planejamento e da Casa Civil para disseminar a utilização das funcionalidades do banco de projetos.**



- j) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano o Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; e,

**O Estado encaminhará este relatório à STN até 31 de maio de 2015.**

- k) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Estado cumpriu o compromisso. Os dados do Programa estão disponíveis no link <http://www.sef.sc.gov.br/servicos-orientacoes/dicd>.

#### 4.2.1.6. Meta 6 - Despesas com Investimentos

Consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da RLR indicados. Para o exercício de 2014 foi estabelecida uma meta de investimentos correspondente ao percentual de até 11,31% sobre a Receita Líquida Real prevista.

Considerando, como dados preliminares, um investimento de R\$ 2,191 bilhões e a RLR de R\$ 16.272 bilhões, o Estado alcançou uma relação de 13,46% para esta meta. Este resultado foi decorrente das receitas de operação de crédito efetivadas em 2014 mais os saldos de caixa de exercícios anteriores que possibilitaram uma realização significativa de investimentos com recursos de operações de crédito, conforme demonstrado na seção 2.3.6 deste relatório.

Abaixo os valores obtidos em 2012 e 2013, bem como os preliminares para 2014:

**Tabela 34**

**SANTA CATARINA**

**Meta 06 – Despesas com Investimentos / RLR – PAF - em %**

ANO	2012	2013	2014
META AJUSTADA	5,92	11,36	11,31
RESULTADO OBTIDO	6,62	8,09	13,46

#### 4.3. Avaliação do Grau de Risco

Ao final de 2012, em razão de uma exigência contratual da operação de crédito junto ao *Bank of America Merrill Lynch* que serviu para a reestruturação do resíduo da dívida referente à Lei 9.496/1997, o Estado de Santa Catarina contratou duas agências de avaliação de risco de crédito. Foram contratadas as agências **Fitch Ratings Brasil Ltda.** e **Standard & Poor's Rating Services** para avaliação, atribuição, publicação e acompanhamento do grau de risco deste Estado. Até o momento, os seguintes graus de risco foram atribuídos:



**Tabela 14**  
**SANTA CATARINA**  
**Avaliação do Grau de Risco 2012-2104**

Ano	Fitch Ratings		Standard & Poor's	
	Escala Global	Escala Nacional	Escala Global	Escala Nacional
2012	BBB- / estável	AA(bra) / estável	BBB- / estável	brAAA / estável
2013	BBB- / estável	AA(bra) / estável	BBB- / estável	brAAA / estável
2014	BBB- / estável	AA-(bra) / estável	BBB- / estável	brAAA / estável

## 5. Situação dos Módulos da DICD no SIGEF

A Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública (DICD) é a condutora do processo de implantação, dentro do Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGEF), dos módulos de **Gestão da Dívida Pública**, de **Riscos Fiscais e Precatórios**, do **Programa de Ajuste Fiscal (PAF)** e de **Captação de Recursos**.

O módulo da **dívida** possui integração com os módulos de contabilidade, precatórios, PAF, execução orçamentária, execução financeira, captação de recursos. Além de realizar o registro do estoque e pagamento da dívida, o módulo possibilita o comparativo entre diferentes contratos, inclusive traçando cenários para os indicadores, permitindo ao gestor tomar a decisão de qual contrato seria mais vantajoso para a administração pública. Esse módulo foi implantado no mês de julho de 2014 e encontra-se em produção

O módulo do **PAF** também se encontra em produção, faltando apenas a vinculação das planilhas de monitoramento e gerenciais com o módulo da dívida. Serão necessárias alterações posteriores que permitam maior flexibilidade do usuário na parametrização dos relatórios.

O módulo de **precatórios** foi implantado em outubro de 2014. O sistema está em fase de migração de dados e ajustes. Assim, atualmente a gestão e a contabilização do estoque dos precatórios, bem como a gestão dos pagamentos, vêm sendo feita através do SIGEF/Precatórios, concomitantemente com a comparação das planilhas eletrônicas emitidas do sistema do TJSC.

O Módulo está "buscando" de forma automatizada as informações dos precatórios do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), no sistema daquele tribunal, ocorrendo a integração e atualização periódica dessas requisições. A DICD é a responsável pela "homologação" e "validação" destes precatórios no módulo, procedimento este por meio do qual é feito os registros contábeis nos correspondentes Órgãos e Entidades Devedoras (Unidades Gestoras).

As funcionalidades desenvolvidas nesse módulo visam atender necessidades da Procuradoria Geral do Estado - PGE, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC, com possível integração entre os órgãos e entidades envolvidas, a fim de automatizar as operações ao máximo, sem, no entanto, prejudicar a gestão administrativa.

Por sua vez, o módulo de **captação de recursos** foi implantado e já oferece uma metodologia de elaboração de projetos para que os órgãos e entidades estaduais possam cadastrar seus projetos com vistas a servir na busca de fontes de terceiros para financia-los,



configurando um Banco de Projetos. Este módulo também disponibiliza um Banco de Oportunidades, com as fontes de terceiros suscetíveis a financiar possíveis projetos estaduais.

## 6. Considerações Finais

A Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública – DICD vem atuando para sistematizar todas as atividades voltadas para a captação de recursos e gestão da dívida pública, vislumbrando como essencial para o Estado de Santa Catarina a utilização de um banco de projetos para o cadastro, identificação dos custos e a definição das prioridades do Estado, haja vista a escassez de recursos para investimentos de médio e grande vulto.

A capilaridade de atuação para a captação de recursos requer a permanente interação com os órgãos e entidades. Assim, a DICD organizará a capacitação de técnicos dos órgãos e entidades para a utilização do Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV, bem como manterá permanentemente atividades de apoio aos Municípios, Consórcios Públicos e Entidades sem Fins Lucrativos, para ampliar o volume de recursos destinados ao Estado.

O primeiro passo para organizar melhor as atividades de captação de recursos foi aprovação do Decreto nº 1.080, de 3 de agosto de 2012, que *estabelece procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da administração direta, autárquica, fundacional e pelas empresas estatais dependentes do Poder Executivo estadual, para a captação de recursos, a contratação de operações de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, bem como para a concessão de garantias.*

Está em produção o **SICAP – Sistema de Captação de Recursos**, módulo do SIGEF, com funcionalidades que possibilitarão:

- Montar um banco de projetos que possa servir como plano de trabalho para a captação de recursos por meio de convênios (inclusive como forma colaborativa com os parlamentares para as emendas), para a inclusão nas revisões dos planos (decenais/regionais e PPA) e como escopo de operação de crédito. A ideia é gerar um portfólio de projetos com grau de estudos prévios que possam vir a ser utilizados a qualquer momento;
- Extrair os programas federais abertos no SICONV de forma mais amigável, a alimentação de informações do SICONV, o que hoje é feito em Excel. Este módulo é de grande valia para os órgãos e entidades do Estado, Municípios, Consórcios Municipais e Entidades sem Fins Lucrativos.
- Gerenciar a tramitação dos pleitos das operações de crédito, pois atualmente a documentação está toda disposta em papéis e a gestão é feita em planilha de Excel.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

7 Anexos

7.1. Indicadores dos Estados - % da DCL sobre a RCL – Abril/2015

2015 - 1º Quadrimestre				
Dívida Contratual - % da DCL sobre a RCL				
UF	Resultado Primário R\$	RCL R\$	DCL R\$	% da DCL sobre RCL
RS	(109.900.470,37)	29.088.538.478,89	61.999.921.128,75	213,14%
MG	2.322.809.641,53	47.515.061.052,85	86.679.725.026,07	182,43%
RJ	120.570.028,88	47.945.331.798,00	85.177.025.389,00	177,65%
AL	800.842.678,11	6.118.321.764,94	9.384.443.731,93	153,38%
SP	8.762.220.059,76	137.441.441.694,02	202.381.105.451,16	147,25%
MS	173.290.862,78	8.126.448.704,06	7.651.046.446,53	94,15%
GO	713.880.146,96	17.096.888.823,86	15.643.478.915,59	91,50%
AC	440.493.111,91	4.210.238.506,82	2.884.016.760,33	68,50%
PI	363.602.051,63	6.345.286.367,11	3.732.678.443,13	58,83%
PR	2.871.277.581,53	29.388.089.120,43	16.178.356.445,91	55,05%
RO	574.571.972,39	5.621.481.343,20	3.074.483.636,05	54,69%
SE	168.301.506,06	6.038.199.971,54	3.270.330.619,32	54,16%
PE	1.263.806.112,35	19.019.500.292,52	10.278.898.807,96	54,04%
MA	2.574.359.688,24	10.428.277.613,93	4.558.107.464,64	43,71%
MT	933.532.171,60	10.729.692.858,53	4.557.032.123,50	42,47%
BA	1.836.311.561,94	26.359.248.933,73	10.536.948.573,97	39,97%
SC	535.528.718,86	18.321.728.533,64	7.279.967.753,01	39,73%
CE	1.178.473.251,00	14.825.244.507,00	5.856.319.822,00	39,50%
PB	478.978.000,00	7.501.963.000,00	2.574.363.000,00	34,32%
TO	165.905.932,60	6.240.454.294,56	1.918.166.440,13	30,74%
AP	339.095.716,27	3.987.099.850,89	1.185.086.826,50	29,72%
AM	455.311.126,14	10.960.744.735,92	2.898.589.887,20	26,45%
ES	447.785.149,29	11.756.086.711,32	2.953.029.526,84	25,12%
DF	1.006.539.448,60	18.155.900.421,97	3.072.135.927,14	16,92%
RR	414.304.094,22	2.825.090.908,66	338.851.991,85	11,99%
PA	254.501.077,49	15.659.941.604,49	1.506.616.783,84	9,62%
<b>Consolidado</b>	<b>29.086.391.219,77</b>	<b>521.706.301.892,88</b>	<b>557.570.726.922,35</b>	<b>106,87%</b>

Notas:

- 1- Os dados deste anexo foram extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do quadrimestre em questão, provenientes do SICONFI ou do próprio endereço eletrônico das Unidades da Federação.
- 2- Os dados referentes ao estado do Rio Grande do Norte (RN) não foram disponibilizados até o encerramento deste relatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

## 7.2. Dívida Contratual - Ranking do Estoque Total – Abril/2015

2015 - 1º Quadrimestre

Dívida Contratual - Ranking do Estoque Total					
UF	Interna R\$	%Total	Externa R\$	%Total	TOTAL R\$
SP	215.685.008.742,10	94,39%	12.819.583.630,62	5,61%	228.504.592.372,72
RJ	82.628.576.303,00	88,93%	10.285.919.325,00	11,07%	92.914.495.628,00
MG	79.705.977.846,29	86,64%	12.292.639.036,48	13,36%	91.998.616.882,77
RS	51.370.978.895,10	89,38%	6.106.296.574,92	10,62%	57.477.275.470,02
GO	17.402.816.958,70	99,82%	31.836.409,25	0,18%	17.434.653.367,95
<b>SC</b>	<b>13.238.494.571,23</b>	<b>81,01%</b>	<b>3.102.884.666,26</b>	<b>18,99%</b>	<b>16.341.379.237,49</b>
PR	15.042.337.585,15	93,64%	1.021.931.881,09	6,36%	16.064.269.466,24
BA	7.992.178.535,84	51,24%	7.605.359.860,54	48,76%	15.597.538.396,38
PE	8.284.131.927,44	59,69%	5.593.962.345,51	40,31%	13.878.094.272,95
AL	8.633.273.101,56	86,73%	1.320.395.445,83	13,27%	9.953.668.547,39
MS	7.222.148.703,52	87,95%	989.089.189,25	12,05%	8.211.237.892,77
CE	3.695.334.731,00	49,72%	3.736.695.317,00	50,28%	7.432.030.048,00
MT	5.232.693.056,87	79,68%	1.334.159.230,14	20,32%	6.566.852.287,01
ES	5.142.155.944,67	86,57%	797.815.884,90	13,43%	5.939.971.829,57
MA	3.333.514.336,32	62,84%	1.971.155.016,47	37,16%	5.304.669.352,79
DF	2.909.382.938,00	78,01%	820.074.416,22	21,99%	3.729.457.354,22
AC	2.480.510.856,74	66,77%	1.234.219.790,52	33,23%	3.714.730.647,26
PA	2.945.504.000,00	82,19%	638.144.000,00	17,81%	3.583.648.000,00
PI	2.060.708.751,93	64,29%	1.144.751.457,27	35,71%	3.205.460.209,20
PB	2.598.085.000,00	89,48%	305.596.000,00	10,52%	2.903.681.000,00
SE	2.271.756.993,69	82,64%	477.100.864,46	17,36%	2.748.857.858,15
RO	2.700.431.688,73	99,68%	8.594.622,85	0,32%	2.709.026.311,58
TO	1.619.700.654,91	64,54%	889.791.531,10	35,46%	2.509.492.186,01
RR	1.846.626.942,34	100,00%	-	0,00%	1.846.626.942,34
AP	1.617.988.897,55	99,75%	4.006.556,92	0,25%	1.621.995.454,47
<b>Consolidado</b>	<b>547.660.317.962,68</b>	<b>88,02%</b>	<b>74.532.003.052,60</b>	<b>11,98%</b>	<b>622.192.321.015,28</b>

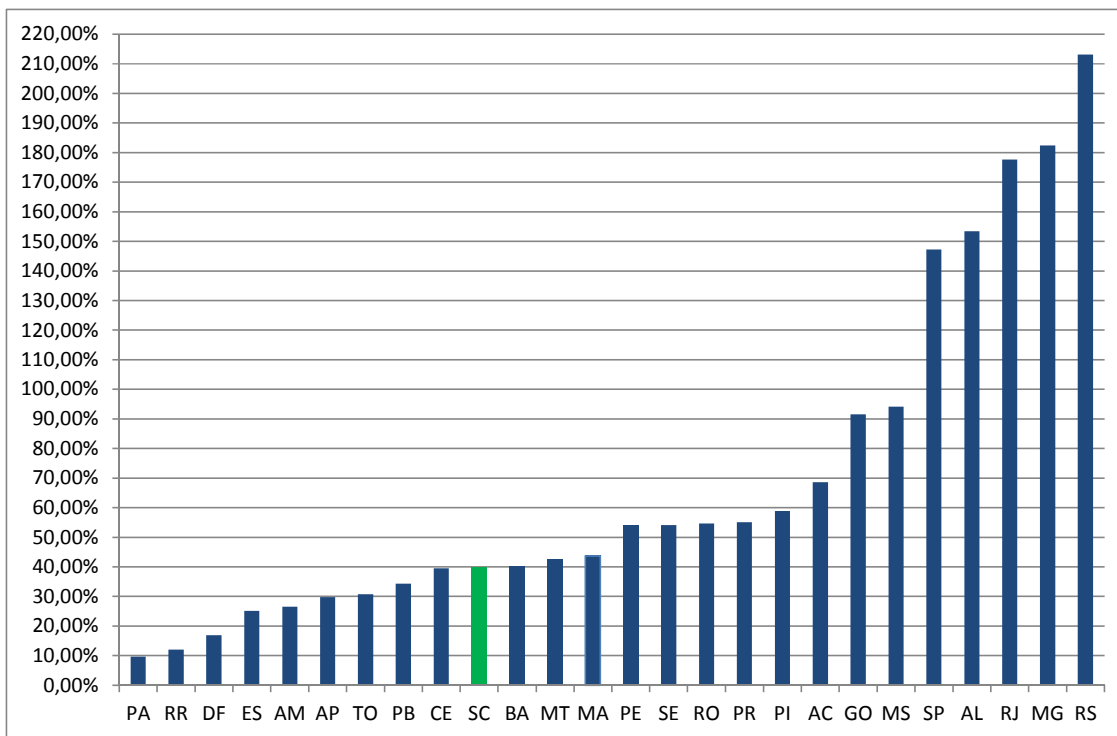
### Notas:

1- Os dados deste anexo foram extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do quadrimestre em questão, provenientes do SICONFI ou do próprio endereço eletrônico das Unidades da Federação.

2- Os dados referentes aos estados do Amapá (AP) e do Rio Grande do Norte (RN) não foram disponibilizados até o encerramento deste relatório.

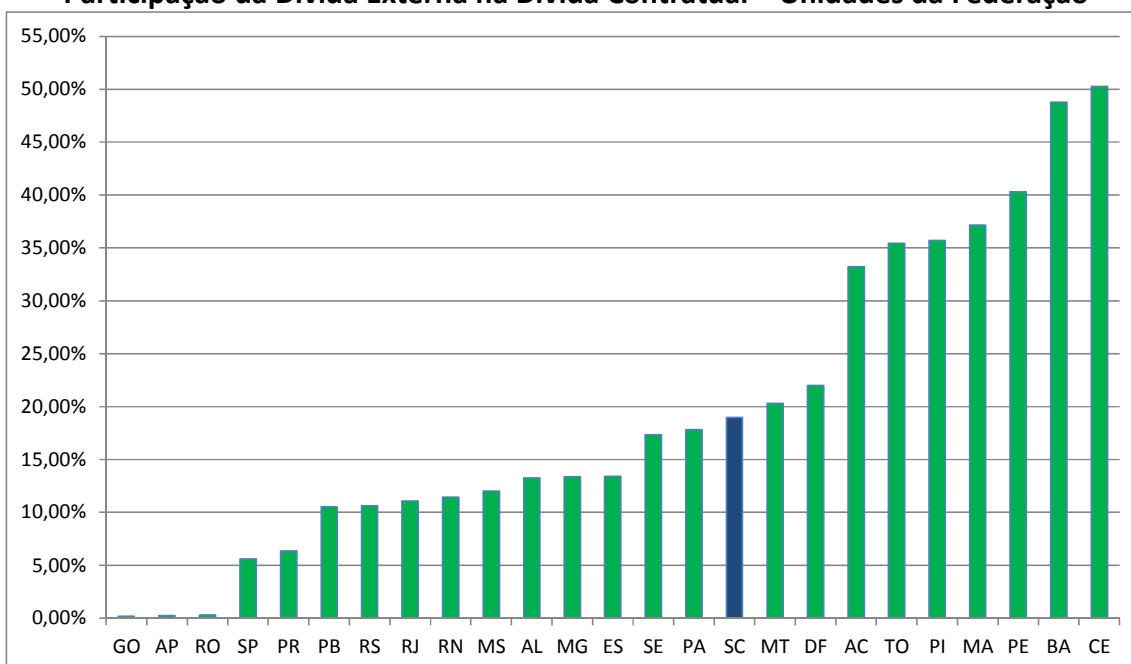


**Gráfico 15**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Percentual da DCL sobre a RCL – Unidades da Federação**



Fonte: Anexo 7.1.

**Gráfico 16**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Participação da Dívida Externa na Dívida Contratual – Unidades da Federação**



Fonte: Anexo 7.2.